



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Protocolo Marília

Expediente de atendimento
SEDUC-EXP-2022/478630

Data de Produção	18/08/2022
-------------------------	------------

Interessado	COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
Assunto	REGIMENTO ESCOLAR 2023
Número de Referência	1065735

Adriane Roma
Professor de Educação Básica I
Protocolo Marília



SEDUC-EXP2022478630A

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------





Mantido pela FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE
TECNOLOGIA

Av. Fundação Shunji Nishimura, nº605. Jardim São Luiz
Pompeia/SP CEP 17586-050/ BRASIL
Tel: (14) 3405-2070 e-mail: secretaria@colegiosnp.com.br

Pompeia, 18 de agosto de 2022.

Ofício nº 0014/2022

Assunto: Solicita aprovação de Regimento Escolar para 2023.

Sra. Ana Luiza Bernardo Guimaraes
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região de Marília

Vimos por meio deste enviar a V. S^a o Regimento Escolar para 2023, reelaborado à vista das normativas legais vigentes, solicitando aprovação nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, da Deliberação CEE nº 144/2016 e da Deliberação CEE nº 188/2020, homologada por Resolução de 11/8/2020.

Atenciosamente,



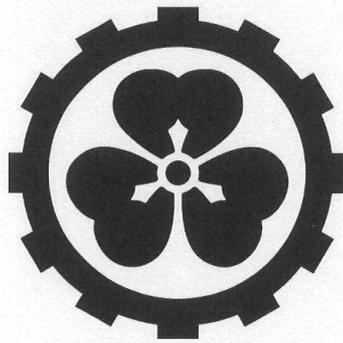
Iolene Lima
Diretora
Colégio Shunji Nishimura





COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA

REGIMENTO ESCOLAR 2023





REGIMENTO ESCOLAR 2023

Índice

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I – Da Identificação	3
Capítulo II – Da Caracterização	3
Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento	6
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar	7
Seção I – Da Direção Escolar	7
Seção II – Da Coordenação Pedagógica	9
Seção III – Do Orientador Educacional	11
Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional	13
Capítulo II – Do Corpo Docente	14
Seção I – Dos Professores	14
Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes	16
Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores	17
Capítulo III – Da Secretaria	17
Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional	21
Capítulo V – Do Corpo Discente	23
Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis	25
Capítulo VII – Da Assistência ao Escolar	26
TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO	26
Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica	26
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos	28
Capítulo II – Do Planejamento Escolar	31
Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano	34
Capítulo IV - Do Calendário Escolar	36
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	36
Capítulo I – Dos princípios	36
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar	37
Seção I - Das Formas de Avaliação	37
Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações	42
Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo	43

1



SEDUCCAP20221065735A



Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação	43
Capítulo III - Da Recuperação	46
Capítulo IV - Da Promoção	48
Capítulo V - Da Retenção	48
Capítulo VI - Da Frequência	48
Capítulo VII - Da Compensação de Ausências	49
Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	49
Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação	49
Seção I - Da Classificação	49
Seção II - Da Reclassificação	50
Capítulo II - Das Matrículas	51
Capítulo III - Das Transferências	53
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos ..	53
Capítulo V - Da Expedição de Documentos	54
Seção I - De Históricos Escolares	54
Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos	54
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
Capítulo I - Do Contrato de Trabalho	55
Capítulo II – Disposições Transitórias	55
Capítulo III - Dos Casos Omissos	56



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Identificação

Artigo 1º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem sua sede na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, na Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605, Jardim São Luiz, CEP 17586-050, sob a jurisdição da Diretoria Regional de Ensino de Marília (Portaria DREM de 13/12/88, publicada no D.O.E. de 15/12/88, página 19), da Secretaria de Estado da Educação, tendo o seu funcionamento e instalações autorizados com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, publicados no D.O.E. de 15/12/1988 e o Ensino Médio com publicação de autorização feita no D.O.E. de 23/12/2020.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* é mantido pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, situada na Avenida Fundação Shunji Nishimura, nº 605, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, CEP 17586-050, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 51.497.477/0001-65.

Capítulo II – Da Caracterização

Artigo 2º – O *Colégio Shunji Nishimura*, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento.

Artigo 3º – O *Colégio Shunji Nishimura* é uma escola confessional cristã evangélica, garantida pela Constituição Federal, LDB 9394/96 e demais legislações específicas, tendo a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se, for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio; (Redação dada pela Lei 12.013, de 2009)
- VIII. Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)
- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

Artigo 4º – A identidade Pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura**, conforme descrita em sua Proposta Pedagógica resulta da confluência de diferentes perspectivas, quais sejam:

- Valores – que fundamentam ações do Colégio, alicerçadas em postura moral de honestidade, integridade e transparência, expressando respeito ao próximo;
- Teoria da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (de Reuven Feuerstein), da qual deriva o sistema de aplicação denominada Experiência de Aprendizagem Mediada;
- Aprendizagem Profunda – de Thomas Rudmik, modelo que propõe o desenvolvimento do aprendiz, visando a excelência para todos.



Artigo 5º – O *Colégio Shunji Nishimura* ministrará os seguintes cursos de ensino da Educação Básica:

I. Educação Infantil, sendo:

a. Maternal I e II, para crianças que completem 2 (dois) ou 3 (três) anos até 31 de março, do ano da matrícula, conforme Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.

b. Pré I e II, primeira etapa da obrigatoriedade de matrícula, assegurada pelo inciso I do art. 208, da Constituição Federal para crianças que completem 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

II. Ensino Fundamental, do 1º a 9º ano, a ser iniciado por crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes, independentemente de frequência e aproveitamento no Pré;

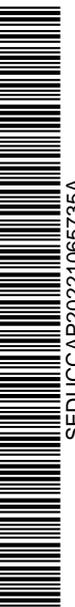
III. Ensino Médio, com duração mínima de 03 anos, nos termos do novo Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal 13.415/2019 e em consonância com o Currículo Paulista.

Parágrafo Único - As crianças que já estejam matriculadas e frequentando o Pré ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Artigo 6º – A organização didática e pedagógica dos cursos está explicitada na Proposta Pedagógica, no Plano Escolar Quadrienal, nos Planos de Curso e nos Planos de Ensino.

Parágrafo Único - Em situações emergenciais amparadas por legislação específica, fica regulamentado o teletrabalho e o ensino remoto.

5

Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento

Artigo 7º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem por finalidade oferecer serviços educacionais visando às necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária, nos cursos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* tem como missão contribuir para a formação integral do educando, desenvolvendo suas potencialidades para que ele possa construir seu conhecimento e sua identidade, fundamentados em valores éticos-cristãos e atitudes morais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 8º – A estrutura administrativa e técnica do Colégio compreende:

- I. Direção Escolar
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Orientação Educacional
- IV. Assistente de Coordenação Pedagógica
- V. Assistente de Orientação Educacional
- VI. Corpo Docente
- VII. Secretaria
- VIII. Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional
- IX. Corpo Discente
- X. Pais e/ou Responsáveis
- XI. Assistência ao Escolar

Parágrafo Único: A Direção Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, compõem o núcleo de Gestão Escolar.

6



SEDUCCAP20221065735A



Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar

Seção I – Da Direção Escolar

Artigo 9º – A Gestão Escolar do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 10 – O Núcleo da Gestão Escolar é composto de:

- I. Diretor Escolar;
- II. Coordenadores Pedagógicos;
- III. Orientador Educacional;
- IV. Assistentes (de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional).

Artigo 11 – O Diretor Escolar, com formação específica de acordo com a legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a obtenção das metas e dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão do Colégio, seus princípios e filosofia, dentro das Diretrizes Curriculares, estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação e de todas as áreas do Colégio;
- II. Ser o articulador do Plano Escolar Quadrienal, promovendo e participando de sua elaboração;
- III. Garantir realização e eficiência de ação do Plano Escolar Quadrienal, através do respectivo acompanhamento e avaliação das propostas nele contidas;
- IV. Prover espaço de tempo e acompanhar a realização dos HPTCs (Horário de Planejamento e Trabalho Coletivos);
- V. Criar condições para maior integração Colégio e Comunidade, promovendo o processo dessa integração;
- VI. Conhecer e compartilhar as informações contidas em leis que afetam o cotidiano escolar;

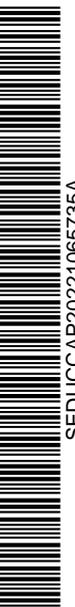
7



SEDUCCAP20221065735A



- VII. Propiciar momentos de discussão e reflexão, com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem em HTPCs e em Reuniões de Planejamento;
- VIII. Identificar e buscar soluções para problemas técnicos, pedagógicos e administrativos;
- IX. Coordenar e supervisionar aspectos administrativos, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- X. Ressaltar as funções educativas de todos os colaboradores;
- XI. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XII. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, Calendário Escolar, determinações superiores e disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, tomando medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento Escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes. Quando necessário, aplicar sanções aos colaboradores do Colégio, nos termos da legislação trabalhista e aos alunos segundo o Regimento Escolar vigente;
- XIII. Presidir as reuniões de Pais de Alunos e Professores ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XIV. Presidir os Conselhos de Classe ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XV. Representar o Colégio em eventos administrativo-pedagógicos e em eventos oficiais;
- XVI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio ou delegar competência para esse fim;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Colégio;
- XVIII. Prover de pessoal devidamente habilitado para as respectivas funções os diversos setores do Colégio;
- XIX. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XX. Validar o processo seletivo contratando e demitindo quando necessário;
- XXI. Receber e acompanhar as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;



XXII. Zelar pelo patrimônio escolar, providenciando com urgência necessidades de manutenção e reparos.

XXIII. Garantir o cumprimento das normas escolares contidas no Regimento Escolar por parte dos educadores.

Artigo 12 – É vedado ao Diretor Escolar:

- I. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou dar benefício a terceiros;
- II. Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- III. Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

Seção II – Da Coordenação Pedagógica

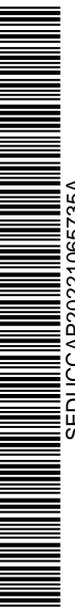
Artigo 13 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional devidamente qualificado para a função e tem por objetivo atuar com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo desenvolvimento e formação continuada do professor e o desempenho de alunos, por meio de:

- I. Observação e acompanhamento do trabalho do professor;
- II. Desenvolvimento e orientação de projetos educacionais;
- III. Reflexões junto ao Corpo Docente, nos horários de HTPCs e atendimentos individuais, que acontecem quinzenalmente, de acordo com o trabalho desenvolvido e que está proposto no Plano Escolar e Proposta Pedagógica.

Artigo 14 – A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor Escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e curriculares;

9



SEDUCCAP20221065735A



- II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal, do Calendário Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio, de modo a garantir a efetiva participação do Corpo Docente;
- III. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- IV. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- V. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- VI. Ouvir as dificuldades dos docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;
- VII. Planejar e avaliar, em conjunto com toda a equipe escolar, as ações didáticas;
- VIII. Organizar estudos e leituras que possam proporcionar ao professor autonomia sobre sua docência;
- IX. Garantir a boa e completa utilização do material didático;
- X. Promover e orientar a elaboração de projetos por parte dos educadores;
- XI. Valorizar a qualidade do ensino, criando oportunidades de capacitação docente;
- XII. Estimular o uso de métodos, procedimentos e estratégias de ensino adequados, incentivando e tornando o ensino mais criativo, ativo, participativo e as aulas mais interessantes para os alunos;
- XIII. Proporcionar condições aos professores para que estimulem o aluno a ter gosto pela leitura, pela descoberta, por estudo e pesquisas;
- XIV. Coordenar e integrar as atividades relativas ao desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal e Anual;
- XV. Assegurar o cumprimento de horários, previstos no Plano Escolar para trocas de experiências e estudos sobre temas de educação que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho docente;



- XVI. Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular, por meio da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – Diretrizes Curriculares, e pelo Currículo Paulista: Del CEE 169/2019 (publicada em DOE de 20/06/2019) e homologada por Res SE de 06/08/2019, publicada DOE, de 07/08/2019, Ind. CEE 179/2019, também publicada DOE 07/08/2019;
- XVII. Acompanhar assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de Ensino, Avaliação e Recuperação;
- XVIII. Acompanhar e verificar material didático, garantindo sua aplicabilidade junto aos alunos, orientando, acompanhando e avaliando a elaboração e a efetividade do planejamento de ensino, bem como verificando a ocorrência de fragilidades nas aprendizagens para intervenção, a fim de garantir a aprendizagem integralmente para todos os alunos;
- XIX. Organizar reuniões de H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e de planejamento semanais, proporcionando momentos de reflexão, visando à formação contínua do educador em serviço;
- XX. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

Artigo 15 - O Coordenador Pedagógico contará com Assistente de Coordenação Pedagógica para dar suporte as ações diárias e nas reuniões semanais.

Seção III – Do Orientador Educacional

Artigo 16 - As atividades de Orientação Educacional são exercidas pelo Orientador Educacional, com habilitação específica, profissional designado pela escola, coadjuvado pelos Professores Conselheiros de Classe.



Artigo 17 - Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 18 - A orientação educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Oferecer suporte ao corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- II. Assistir, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de avaliação especializada;
- IV. Assessorar pais e professores na sua ação educativa,
- V. Atender e oferecer orientação educacional a professores, alunos e pais nos casos de indisciplinas, e quando necessário, solicitar o apoio da Direção Escolar;
- VI. Assistir o desenvolvimento do trabalho docente em sala de aula com foco na aprendizagem e adaptação de alunos;
- VII. Integrar-se com profissionais externos ao Colégio que participam do processo educacional dos alunos;
- VIII. Colaborar nas decisões referentes a agrupamento e reclassificação de alunos;
- IX. Orientar e coordenar o trabalho dos estagiários contratados pelo Colégio;
- X. Participar do Conselho de Classe/Ano/Série;
- XI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- XII. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de



- situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- XIII. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- XIV. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- XV. Ser o elo com famílias.

Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional

Artigo 19 – Os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, funções exercidas por professores licenciados em qualquer das áreas do currículo e ainda com formação em Pedagogia, darão apoio didático-pedagógico à coordenação pedagógica e de orientação educacional de todos os segmentos e aos professores, visando:

- I. Colocar-se como interlocutor privilegiado para discutir questões relacionadas ao cotidiano do Colégio e da sala de aula e refletir sobre possibilidades mais viáveis de solução;
- II. Observar e identificar necessidades didático-pedagógicas dos professores e oferecer alternativas para um trabalho mais adequado;
- III. Selecionar conteúdos e contribuir na discussão e elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio e traçar estratégias para acompanhar o trabalho dentro da unidade de ação pretendida, em colaboração com o Coordenador Pedagógico;
- IV. Contribuir na atualização constante dos professores no que se refere às práticas mais adequadas de abordagem;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração de documentos da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;
- VI. Refletir, juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, sobre a prática em sala de aula e sugerir alternativas mais viáveis.



Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Dos Professores

Artigo 20 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 21 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 22 – Segundo a Lei 9394/1996, artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Colégio;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Artigo 23 – O Corpo Docente ainda terá as seguintes atribuições:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com o Núcleo da Gestão Escolar;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;



- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar Quadrienal e do Plano de Ensino Anual;
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas, planejamentos e HTPCs;
- IX. Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X. Manter em dia a escrituração escolar, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação Pedagógica e à Direção do Colégio;
- XI. Avisar, com antecedência, a Direção do Colégio, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII. Apresentar-se convenientemente trajado;
- XIII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIV. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado em relação às questões pedagógicas referentes aos processos de ensino e de aprendizagem, apresentando seus certificados de cursos de aprimoramento profissional semestralmente;
- XVI. Buscar métodos e recursos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVII. Participar de reuniões de H.T.P.C., de planejamento, de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e como profissional;
- XVIII. Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares;
- XIX. Preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão, ou seja, com a formação integral do sujeito.

Artigo 24 – Será vedado ao Professor:

15



- I. Reter, em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. Fazer qualquer tipo de campanha com ou sem a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- III. Atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- IV. Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V. No recinto escolar, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência;
- VI. Produzir ou alimentar comentários maledicentes ligados a fatos, rotinas e/ou a pessoas do Colégio.

Artigo 25 – Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Artigo 26 – São as seguintes as sanções passíveis de imposição aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Demissão.

Artigo 27 – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes

Artigo 28 - Os Professores Conselheiros de Turmas/Classe têm as seguintes atribuições:



- I. Coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados à interesses e sondagem de aptidões;
- II. Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial, por parte do Orientador Educacional;
- III. Aplicar instrumentos de observação de alunos;
- IV. Participar de atividades de aconselhamento vocacional e informação profissional em consonância com a Orientação Educacional;
- V. Incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Escola;
- VI. Assistir às classes, nas suas sugestões;
- VII. Oferecer subsídios à elaboração do programa pedagógico.

Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores

Artigo 29 – A formação continuada a professores e demais colaboradores dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos HTPCs, nos horários previstos para planejamento dos professores, nos horários previstos para atendimentos individuais, participação em cursos oferecidos por instituições educacionais e sindicato de escolas particulares, em congressos, jornadas, organizados por terceiros.

§ 1º – Para cumprimento ao disposto nesse artigo, o Colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – O Colégio poderá ministrar cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e colaboradores, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Capítulo III – Da Secretaria

Artigo 30 – A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo do Colégio.

17

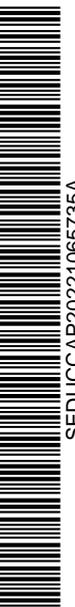

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria responsabilizar-se pelo atendimento aos pais, professores, alunos e comunidade em geral.

Artigo 31 – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção do Colégio.

Artigo 32 – São atribuições da Secretaria:

- I. Ler o Diário Oficial de São Paulo (caderno educação) diariamente;
- II. A escrituração escolar será organizada pela Secretaria, de modo a permitir a verificação:
 - a. Da identificação da vida escolar de cada aluno;
 - b. Do atendimento à administração geral;
 - c. Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - d. Do desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal.
- III. Atendimento a Professores, Alunos e Pais:
 - a. Efetuar o cadastramento de professores e alunos nos respectivos sistemas de gestão;
 - b. Entregar listas dos alunos efetivamente cadastrados no sistema;
 - c. Receber a liberação de notas e faltas relativas aos trimestres e produzir boletins;
 - d. Manter informados professores, alunos e pais sobre assuntos relativos à escrituração e à legislação;
 - e. Divulgar o quadro escolar, com projeção de alunos para o ano seguinte elaborado pela Direção Escolar;
 - f. Atender solicitações de professores quanto ao pedido de livros, levantamento de preços, efetuação de compras e recebimento de pagamentos;



- g. Providenciar materiais necessários à manutenção da rotina escolar, bem como das atividades eventuais;
 - h. Dar respaldo às atividades pedagógico-culturais durante o ano letivo;
 - i. Registrar todas as informações de interesse do Colégio, fornecidas pelos pais;
 - j. Comunicar a família quando o aluno necessitar de uma atenção maior, após avaliação do diretor ou do coordenador pedagógico;
 - k. Permitir saída do aluno, antes do horário, mediante autorização do diretor ou do coordenador pedagógico;
- IV. Realizar atendimento à comunidade em geral que busca informações junto ao Colégio.

Artigo 33 – A Secretaria do Colégio tem como responsável o Secretário Escolar, profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, que tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter em ordem os prontuários de documentação dos alunos, procedendo ao registro de escrituração relativos à sua vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, rendimento e Histórico Escolar;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- III. Responder, perante a Direção do Colégio, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos e vida funcional dos professores/colaboradores a cargo da Secretaria;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares que conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
- V. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- VI. Preparar e controlar o cumprimento da carga horária anual;



- VII. Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas, termos de visita de Supervisores de Ensino e de outras autoridades e, bem como, incineração de documentos;
- VIII. Manter o registro de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais;
- IX. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;
- X. Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do Colégio;
- XI. Participar da elaboração do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal e do Calendário Escolar do ano letivo;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe,
- XIII. Elaborar a programação da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- XIV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção do Colégio;
- XV. Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- XVI. Zelar pelo patrimônio escolar, informando com urgência necessidades de manutenção e reparos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos transferidos do Colégio para outras redes, efetuando a baixa no sistema e verificando a matrícula em outra unidade escolar.

Artigo 34 – É vedado ao corpo técnico da Secretaria Escolar:

- I. É vedado aos profissionais responsáveis pela Secretaria do Colégio manterem relacionamento pessoal (namoro, flerte, etc.) com alunos do Colégio, bem como divulgar dados de contato pessoal (telefones residenciais, celulares, e-mail, páginas da internet, redes sociais, etc.) e dos profissionais do estabelecimento;



- II. Não é permitido expor fotos de alunos e dependências do Colégio em *sites* particulares ou públicos;
- III. É vedado valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou em benefício de terceiros.

Artigo 35 – A Secretaria do Colégio se responsabilizará ainda pelas seguintes documentações:

- I. Prontuários individuais de alunos e professores;
- II. Lançamento de concluintes, matrícula e classificação de alunos, no sistema digital;
- III. Registros de:
 - a. Atas de Reuniões;
 - b. Atas de Reuniões de Conselhos de Classe/Ano;
 - c. Termos de Visita das Autoridades;
 - d. Frequência de professores e funcionários;
 - e. Avaliações Gerais, Notas Trimestrais, Recuperação e Adaptação;
 - f. Ata de Resultados Finais;
 - g. Expedição de Certificados;
 - h. Controle de frequência de alunos.

Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional

Artigo 36 – O Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional conta com profissionais contratados pela mantenedora em número necessário para desempenho das funções de Secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, zeladoria e manutenção predial e mobiliário escolar, serviço de inspeção e acolhimento dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Parágrafo Único – É constituído por Auxiliares, Pessoal Administrativo e de Secretaria e pessoal de Apoio Operacional (limpeza e manutenção).



Artigo 37 – As atribuições, direitos e deveres do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional respeitam as especificidades do acordo coletivo de trabalho e aplicação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

Artigo 38 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico e administrativo:

- I. Ter direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II. Ser tratado com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III. Usufruir de local e condições de trabalho dignos para seu melhor exercício;
- IV. Ter suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor Escolar ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V. Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI. Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas do Colégio.

Artigo 39 – Caberão ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I. Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. Atender os alunos com cordialidade e respeito, bem como os demais profissionais do Colégio.

Artigo 40 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção predial:

- I. Acompanhar a entrada e a saída dos alunos, se solicitado;
- II. Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências do Colégio;



- IV. Cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, da higiene e da limpeza nos locais ocupados, bem como prestar atenção e dar atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII. Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção do Colégio.

Artigo 41 – Ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional do Colégio, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade, caberá ao infrator ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Artigo 42 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Colégio.

Artigo 43 – São deveres dos alunos:

- I. Participar de todos os trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas;
- II. Acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos professores e dos demais colaboradores do Colégio;
- III. Tratar os colegas com cordialidade e respeito;



- IV. Colaborar com a Direção do Colégio na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo.

Artigo 44 – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I. Ser respeitados em sua individualidade;
- II. Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e missão do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar;
- III. Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV. Ser considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações nem preferências;
- V. Ser orientados em suas dificuldades;
- VI. Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII. Poder desenvolver sua criatividade;
- VIII. Poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX. Ser atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X. Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI. Participar das atividades de recuperação, adaptação curricular e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, de acordo com suas necessidades específicas;
- XII. Impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados das avaliações ao longo do ano e da final.

Artigo 45 – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. Advertência escrita, comunicada aos pais ou responsáveis;
- II. Após a terceira advertência escrita, suspensão de todas as atividades do Colégio por um período de 1 a 3 dias, com ciência dos pais e/ou responsáveis;
- III. Após a terceira suspensão, análise do caso pelo Conselho de Classe, cuja decisão poderá ser pensando em ações pedagógicas que garantam um melhor ajustamento desse aluno:



- § 1º – Toda medida disciplinar deverá ser registrada em Ficha de Ocorrência Disciplinar e comunicada aos pais ou responsáveis.
- § 2º – A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, sendo garantida ampla defesa ao aluno.
- § 3º – Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou do pai, ou do responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio, bem como amplo direito de defesa.
- § 4º – Qualquer dano patrimonial causado por alunos ao Colégio ou a terceiros, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis

Artigo 46 – Os pais de alunos e/ou responsáveis caberão colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

Artigo 47 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ser informados a respeito da Proposta Pedagógica do Colégio, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
- II. Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III. Ser atendidos pela Orientação Educacional e Diretor do Colégio para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV. Ser informados ao direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 48 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, por todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;



- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos filhos;
- III. Comunicar o Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- IV. Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;
- V. Os demais deveres citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e nos Códigos Civil e Penal.

Capítulo VII – Da Assistência ao Escolar

Artigo 49 – O Colégio Shunji Nishimura, na medida dos recursos disponíveis, proporciona bolsa de estudos, assistência social, econômica, material e alimentar aos seus alunos bolsistas.

§ 1º - As atividades assistenciais são organizadas e executadas sob a responsabilidade da Direção Escolar em consonância com a mantenedora.

§ 2º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de formar cidadãos, desenvolvendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o **Colégio Shunji Nishimura** prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica

Artigo 50 – A estrutura e organização geral do processo educativo do **Colégio Shunji Nishimura** compreende o Nível da Educação Básica, as etapas da

26



Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a Modalidade de Educação Especial.

Artigo 51 – O *Colégio Shunji Nishimura* mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental de 09 anos
- III. Ensino Médio (com duração mínima de 3 anos, organizado em séries).

Artigo 52 – Os cursos mantidos pelo Colégio têm a seguinte duração e carga horária:

I. Duração:

a. **Anual:**

Na Educação Básica são respeitados 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano civil, distribuídos em cerca de 40 semanas, excluído o tempo reservado à Recuperação Final, exames finais, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos professores (Indicação CEE 185/2019).

b. **Diária:**

As aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com, no máximo, 6 (seis) aulas por período.

Parágrafo Único – A carga horária e o total de dias letivos serão estabelecidos conforme legislação vigente.

II. Carga Horária:

a. **Anual:**

-Para a Educação Infantil deverão ser oferecidas, no mínimo, 800 horas.

-Para o Ensino Fundamental deverão ser oferecidas, no mínimo, 1200 (um mil e duzentas) horas.

27



- Para o Novo Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

Parágrafo Único: o Novo Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 53 – O Colégio Shunji Nishimura mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE N° 169/2019, homologada pela Resolução S/N de 6-8-2019, fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 54 – Os objetivos da Educação Infantil são os seguintes:

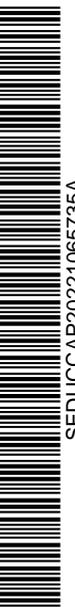
I. **Objetivo Geral:**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II. **Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento e Campos de Experiências:**

- Assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do Colégio, garantindo o que está previsto no Currículo Paulista e na BNCC, dando continuidade aos documentos que os antecederam e contextualizando as competências e as habilidades com as especificidades do Colégio;
- Trazer os princípios orientadores para uma escola que busca o desenvolvimento pleno de seus estudantes, por meio de um currículo de

28



Educação Integral, indispensável na formação dos indivíduos em suas dimensões: biológica, afetiva, social, cultural e profissional no mundo contemporâneo;

- Reafirmar os princípios de colaboração e democracia que deram origem ao documento;
- Subsidiar a construção de materiais de apoio e programas específicos de modo a valorizar as experiências dos educadores e compartilhar o conhecimento produzido por todos;
- Valorizar a proposta pedagógica do Colégio
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, emocional e mental bem como ao ajuste social e afetivo da criança, propiciando o desenvolvimento das habilidades específicas para a idade;
- Desenvolver a maturidade com responsabilidade e compreensão das regras sociais;
- Conduzir a uma postura de autonomia, desenvolvendo a autoconfiança e a iniciativa;
- Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de expressão;
- Possibilitar o diagnóstico oportuno das dificuldades de desenvolvimento do aprendiz;
- Desenvolver as funções específicas necessárias às aprendizagens relativas à língua escrita;
- Propiciar multiplicidade de experiências lúdicas, afetivas e estéticas necessárias ao desenvolvimento da autonomia, levando ao empoderamento relativo à idade do aprendiz.

Artigo 55 – Do Ensino Fundamental - obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, no ano da matrícula, terá por objetivo dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciado na Educação Infantil, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

29



- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 56 – O *Colégio Shunji Nishimura* estabelece por fins do Ensino Fundamental dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciada na Educação Infantil, mediante:

- a) O desenvolvimento do educando através de conteúdos significativos, propiciando-lhe uma forma de educação integral e contínua;
- b) O desenvolvimento da capacidade de aprender, abrangendo as capacidades de: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- d) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- e) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- f) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- g) O desenvolvimento da autonomia, da maestria, tornando-se sujeito pronto para o futuro.

Artigo 57 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE 186/2020 fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, e a Portaria Nº 1.432, de 28 de dezembro 2018, estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Artigo 58 – Em conformidade com a Circular DERM nº 01/2018 – Equipe de Educação Especial, atualizada em 05 de dezembro de 2019, incluindo o Anexo I, da referida Circular, o **Colégio Shunji Nishimura** organizou-se para “articular ações administrativas didáticas pedagógicas com vistas a acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, uma vez que todos têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais”.

Capítulo II – Do Planejamento Escolar

Artigo 59 – O Plano Escolar Quadrienal do **Colégio Shunji Nishimura** será elaborado, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, a Constituição Brasileira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Nacionais Curriculares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o disposto no Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que integra, como Anexo, a Indicação 179/2019.

Parágrafo Único – Em atendimento à Deliberação CEE nº 155/2017, a proposta pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura** está assentada em sua Missão,



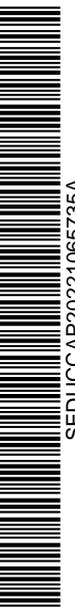
estabelecida pela mantenedora, pelo núcleo de gestão escolar e pela equipe de professores e de colaboradores.

Artigo 60 – Na Educação Básica, a proposta pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, conteúdos curriculares da base nacional comum e temas contemporâneos transversais, o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cf. Ind. CEE 179/2019 e Del. CEE 169/2019, homologados por Res. SE, de 07/08/2019.

Artigo 61 – O Plano Escolar Quadrienal será o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

- I. O Plano Escolar Quadrienal terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:
 - a. Identificação e caracterização do Colégio, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;
 - b. Objetivos da Educação e do Colégio;
 - c. Proposta Pedagógica do Colégio;
 - d. Definição das metas a serem atingidas e ações;
 - e. Planos de cursos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
 - f. Planos de trabalho dos diferentes atores que compõem o Colégio;
 - g. Critérios para acompanhamento da aprendizagem ao aluno.

- II. Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar Quadrienal, anexos com:
 - a. Agrupamentos de alunos e sua distribuição por curso e ano;
 - b. Matriz Curricular;
 - c. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;

32


- d. Calendário Escolar e demais eventos do Colégio;
- e. Horário de trabalho do Colégio;
- f. Projetos interdisciplinares
- g. Relação dos docentes e respectivas habilitações.

§ 1º – O Plano Escolar Quadrienal será homologado pelo Dirigente Regional após análise e aprovação do Supervisor de Ensino.

§ 2º – Os anexos anuais serão homologados anualmente pelo Dirigente Regional após manifestação favorável do Supervisor de Ensino.

Artigo 62 – O Plano de cada Curso tem por finalidade garantir organicidade, o desenvolvimento curricular e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos Componentes Curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. Carga horária mínima dos cursos;
- V. Matriz Curricular.

Artigo 63 – O Plano de Ensino se constitui num documento do professor e do coordenador, devendo conter eventuais projetos para apoiar o desenvolvimento curricular e ser mantido à disposição da Direção do Colégio.

Artigo 64 – O Plano de Ensino deverá ser elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, bem como com o Plano de Curso e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. Conteúdos, habilidades e competências específicos de cada ano escolar;
- III. Metas, prazos e prioridades, de acordo com a Proposta Pedagógica;



IV. Critérios, procedimentos e registros de acompanhamento, avaliação, recuperação.

Artigo 65 – Ao término do ano letivo, serão avaliados pela equipe escolar os resultados alcançados nos processos de ensino e de aprendizagem previstos no Plano de Ensino.

Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano

Artigo 66 – Serão efetuadas as reuniões dos Conselhos de Classe/Ano, na Educação Básica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interrelação entre os professores e alunos dos diferentes anos, propiciando o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 67 – A periodicidade e as datas das reuniões dos referidos Conselhos de Classe/Ano são definidas no Plano Escolar Quadrienal e Anual e previstas no Calendário Escolar do ano letivo. As reuniões de Conselhos de Classe/Ano acontecem trimestralmente.

Artigo 68 – O *Colégio Shunji Nishimura* contará com os Conselhos de Classe/Ano que serão formados pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Secretário e pelos professores das disciplinas para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado global dos alunos nas diversas disciplinas e efetuar a avaliação conjunta dos alunos. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe e se reunirão trimestralmente.

Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ou ainda poderá ser delegada competência a terceiros para esse fim.



Artigo 69 – Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, embasados em planos e atividades realizadas, em relatórios e registros de avaliação, bem como em registros comprobatórios da oferta de recuperação contínua e paralela e organizar-se-ão de forma a:

- I. Propiciar o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- II. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- III. Orientar o processo de Gestão do Ensino;
- IV. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a. Analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b. Identificando as lacunas existentes na aprendizagem do aluno;
 - c. Identificando as causas da existência dessas lacunas;
 - d. Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e. Elaborando a programação das atividades de recuperação, conforme a identificação das lacunas, bem como de compensação de ausências.
- V. Avaliar a conduta da classe:
 - a. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
 - c. Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- VI. Decidir sobre a promoção, retenção ou a recuperação do aluno, quando o resultado de aproveitamento for insuficiente;
- VII. Deliberar sobre a aprovação e o avanço no estudo de classificação e reclassificação;
- VIII. Definir ações que visem à adequação dos métodos, procedimentos e estratégias de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo básico, quando houver dificuldades nas práticas educativas;



- IX. Opinar sobre os recursos referentes à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis, atendendo os prazos previstos na legislação vigente.

Capítulo IV - Do Calendário Escolar

Artigo 70 – O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e anexado, anualmente, ao Plano Escolar.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos princípios

Artigo 71 – A avaliação do Colégio, no que concerne sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 72 – A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da Direção Escolar, dos Professores, dos Alunos e dos demais Funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV. Da execução do Planejamento Curricular.

Artigo 73 – De acordo com Deliberação CEE 155/2017, Art. 17, a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da



proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I - Das Formas de Avaliação

Artigo 74 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

Artigo 75 – A avaliação externa do Rendimento Escolar, a ser implementada pela Direção Escolar, terá por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho e evidências para a tomada de decisões no âmbito do próprio Colégio.

Artigo 76 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem, responsabilidade do Colégio, será realizada de forma contínua e

37



sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade e curso oferecido pelo Colégio, bem como a identificação de problemas de ensino.

Artigo 77 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os processos de aprendizagem do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos das práticas docentes.

Artigo 78 - A avaliação é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Artigo 79 – Na Educação Infantil, a avaliação do aluno far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem fim de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A avaliação será feita, predominantemente por meio da observação constante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo em vista os critérios de maturidade e prontidão individuais dos alunos.

Artigo 80 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os critérios para acompanhamento e avaliação observarão os seguintes aspectos previstos na alínea a do inciso V, do Artigo 24 da LDB:



- a. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c. Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- d. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Artigo 81 – Ao aluno acometido de doença que o impeça de passar pelos instrumentos de avaliação sistemática, terá, após comprovação por Atestado Médico, oportunidade de realizá-los quando retornar ao Colégio, ou poderá ainda realizar trabalhos domiciliares, quando impedido de frequentar as aulas.

Parágrafo Único – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, observações, arguições orais, experimentos relativos ao conteúdo, exercícios, leituras e provas, bem como trabalhos domiciliares, referentes ao currículo em desenvolvimento na classe/ano do aluno.

Artigo 82 – O registro da síntese das atividades realizadas pelos alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos far-se-á trimestralmente com o preenchimento de Ficha Individual de Avaliação Periódica, sintetizadas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos, ao longo dos trimestres. A Ficha Individual de Avaliação Periódica contempla as habilidades e competências que devem ser desenvolvidas ao longo de cada trimestre e as notas servirão apenas para registro em Histórico Escolar, que será sempre acompanhado pela ficha individual do aluno. Essa forma de avaliação periódica atende ao que delibera o §



1º do Artigo 30 das Diretrizes do Ensino Fundamental de 9 anos em Parecer CEB 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais Artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

§ 2º - É necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 3º – Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando suas características e propriedades.

Artigo 83 – Instrumentos de avaliação:

- I. Todo trabalho realizado com aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;



- III. Os instrumentos devem avaliar o aluno, passo a passo, de forma contínua e indicar a necessidade de recuperação ou ampliação da aprendizagem;
- IV. São igualmente importantes a autoavaliação e a avaliação formativa;
- V. Toda proposta deve garantir que o aluno esteja em contato com a construção do conhecimento;
- VI. Os instrumentos devem garantir a avaliação do processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 84 – No Ensino Fundamental a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Avaliação de Produção (AP) - A AP compreende provas, trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado para realização de tarefas com qualidade, trabalhos (individual / grupo), organização de cadernos e entregas com qualidade.
- II. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, participação em sala de aula, aquisição dos valores éticos e morais.
- III. Apuração de frequência.

Artigo 85 – No Ensino Médio a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Provas 1 (P1) - A P1 compreende provas de múltipla escolha, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- II. Provas 2 (P2) – A P2 compreende provas dissertativas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- III. Atividades (AT) - trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado, realização de tarefas, trabalhos (individual / grupo);
- IV. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende a organização de cadernos, trabalhos, apresentações e arguições orais, bem como, a



participação em sala de aula, a responsabilidade, a qualidade e pontualidade na entrega de atividades;

- V. Os simulados aplicados entrarão como bônus ao final da síntese trimestral nas áreas avaliadas apenas nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.

Artigo 86 - Os resultados da avaliação do aproveitamento de alunos de 3º ao 9º ano e do Ensino Médio deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e atribuída síntese numa nota única, trimestralmente enviada à Secretaria do Colégio e comunicados aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º – As avaliações serão trimestrais e as sínteses, expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos e exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - Será promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver em cada componente curricular a média final 7,0 (sete) e os que não a obtiverem serão encaminhados para estudos de recuperação final em até quatro disciplinas.

§ 3º - Os resultados da avaliação final do aproveitamento de alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e do Ensino Médio serão comunicados aos alunos e seus responsáveis na forma de boletins, entregues em reunião de pais, com a participação dos alunos, conforme Calendário Escolar.

Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações

Artigo 87 – No início de cada período letivo, o Colégio disponibilizará aos alunos e seus responsáveis legais, conforme prevê o Artigo 1º, da Del. CEE 161/18, o Regimento Escolar, disponibilizado no site da escola, ou, fornecer a cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.



Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo

Artigo 88 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar (correção e / ou menção atribuída), poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias, prazo este que será suspenso em período de férias e/ou recesso escolar.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção do Colégio não caberá recurso.

Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 89 - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos desta Deliberação.



§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados, após o resultado do Conselho de Classe/Ano do período de Recuperação Final, mediante contato presencial da família ao Colégio.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 90 - Da decisão do Colégio, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – Regimento escolar;
- II – Planos de Ensino do componente curricular, objeto da retenção;



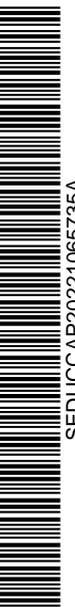
- III – Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – Histórico Escolar do aluno;
- VIII – Diários de Classe do Componente Curricular, objeto da retenção;
- IX – Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – Relatório, informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - A Diretoria de Ensino comunicará a escola, dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias com registro de ciência.

Artigo 91 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação (CEE) por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, que terá 5 dias de prazo para encaminhar o recurso ao CEE, informando se o aluno continua matriculado na escola.

45



Artigo 92 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso, na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo III - Da Recuperação

Artigo 93 – A recuperação de estudos deve ocorrer de forma contínua e concomitante aos processos de ensino e de aprendizagem, à medida que sejam diagnosticadas as dificuldades dos alunos.

§ 1º A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimento didático-metodológicos diversificados.

§ 2º A recuperação de estudos deve ocorrer nas seguintes modalidades, apoiada sempre em registros individuais dos alunos que indiquem as fragilidades do processo de aprendizagem:

- I – Recuperação contínua, durante os processos de ensino e de aprendizagem;
- II – Recuperação paralela, através de plantões de atendimento individual;
- III – Recuperação Final, oferecida, obrigatoriamente, pela Unidade Escolar, imediatamente após o término das avaliações finais, com atribuição de valor correspondente à escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 3º O Colégio propiciará oportunidade de estudos de recuperação intensiva ao final do ano letivo, em até quatro disciplinas, para os alunos que dela necessitarem.

§ 4º O Conselho de Classe analisará o desempenho do aluno mediante avaliação contínua e cumulativa, dando-lhe oportunidade a estudos de recuperação, em até quatro disciplinas do Componente Curricular do ano.

§ 5º A recuperação do decorrer do ano e a recuperação final serão planejadas pelo professor mediante os conteúdos ainda não assimilados pelo aluno,



utilizando novas estratégias, com oportunidade de atendimento individualizado.

§ 6º Após o período regulamentado pelo Colégio, em calendário escolar, o aluno, para ser aprovado, deverá alcançar, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

§ 7º Caso o aluno não consiga atingir o mínimo desejado em uma das disciplinas do total em que o aluno foi encaminhado para os estudos de Recuperação Final, o Conselho de Classe poderá opinar pela sua aprovação ou retenção.

Artigo 94 – O aluno que não tiver a frequência de 75% será encaminhado à compensação de ausências, executando as tarefas que lhe forem atribuídas pelo professor, contemplando os conteúdos que não foram trabalhados pelo aluno, visando aquisição das competências e das habilidades previstas.

Artigo 95 – O aluno que não atingir a nota 7,0 (sete) em cinco ou mais disciplinas, ficará retido, após ouvido o conselho de classe/ano.

Artigo 96 – O aluno deverá ter 100% de frequência na Recuperação Final, salvo condições especiais atestado por documento competente.

Artigo 97 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Artigo 98 – O Colégio assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

47


Capítulo IV - Da Promoção

Artigo 99 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 100 – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 101 – O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

Capítulo V - Da Retenção

Artigo 102 – Será considerado retido:

- I. o aluno que não apresentar assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;
- II. o aluno que apresentar rendimento escolar insuficiente ou inferior à 7,0 (sete) em cinco ou mais componentes curriculares, apesar de submetido às atividades de recuperação paralela e final e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Capítulo VI - Da Frequência

Artigo 103 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no Calendário Escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.



Artigo 104 – A presença e a ausência do aluno às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria do Colégio.

Artigo 105 – É vedado o abono de faltas às atividades escolares sem justificativas por doenças ou morte de familiar.

Artigo 106 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Capítulo VII - Da Compensação de Ausências

Artigo 107 – O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências, quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas; ao término dos trimestres letivos, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação

Seção I - Da Classificação

Artigo 108 – O Colégio, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, adotará o processo de classificação que se realizará em qualquer ano, exceto o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, e ocorrerá:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior no próprio Colégio;
- II. Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio, independentemente de escolarização anterior para posicionar o aluno no ano compatível com a idade e o seu grau de desenvolvimento e experiência.



Artigo 109 – A classificação, sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros Estabelecimentos de Ensino, será realizada conforme prevê o artigo 24, inciso II, item C da LDB.

- I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados no Plano Escolar do Colégio;
- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de Classificação será assinada por: Secretária, Comissão dos Professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Seção II - Da Reclassificação

Artigo 110 – O Colégio poderá reclassificar os alunos com base na idade, na competência ou na maturidade, inclusive quando se tratar de transferência entre Estabelecimentos de Ensino situados no país e no exterior, atendendo a legislação vigente.

§ 1º O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Inicialmente, o pai ou responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa;

50



- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de reclassificação será assinada por: Secretária, Comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.
- V. O processo será arquivado no prontuário do aluno;
- VI. Registrar os procedimentos no Histórico Escolar do Aluno.

§ 2º A reclassificação encaminhará os alunos no ano de estudos compatíveis com seu desenvolvimento e maturidade.

§ 3º Para o aluno da Unidade Escolar será realizada, durante o 1º mês letivo, e para aluno transferido de outras Unidades Escolares a qualquer tempo.

Capítulo II - Das Matrículas

Artigo 111 – A matrícula será efetuada mediante o preenchimento da Ficha Cadastral do Aluno, pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único – Constará da Ficha Cadastral a que se refere este artigo, a anuência ao presente regimento, disponibilizada no site ou no físico, junto à secretaria do Colégio.

Artigo 112 – As matrículas serão efetuadas anualmente, em época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo Único – No ato da primeira Matrícula, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, comprovante de Residência, RG e CPF do aluno e dos responsáveis, deixando cópia no prontuário do aluno, preenchendo:

- a. Requerimento de Matrícula;
- b. Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais;
- c. Termo de Compromisso de ciência do Regimento Escolar e das regras de Conduta do **Colégio Shunji Nishimura**;

51


- d. Autorização de débitos da mensalidade em conta bancária;
- e. Ficha de Recomendações e Atestado Médico, comprovando aptidão do aluno para aulas de Educação Física e/ou Laudo Médico, comprovando necessidade especial do aluno;
- f. Autorização de Uso de Imagem;
- g. Declaração de autorização de saídas;
- h. Comprovação de escolarização anterior e histórico Escolar;
- i. Declaração de ciência sobre a política de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 113 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas nos Plano e Calendário Escolar.

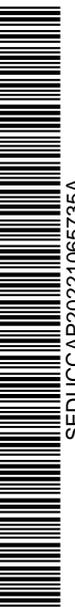
Parágrafo Único – A Educação Infantil atenderá crianças de 2 a 5 anos, completos ou a completá-los até 31.03 do ano da matrícula, conforme legislação vigente.

Artigo 114 – Condições para matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida pela lei vigente;
- II. Nos demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com comprovação de escolaridade anterior, e na ausência desta mediante avaliação realizada pela própria escola.

Artigo 115 – Condições para matrícula na Educação Especial:

- I. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais de alunos com necessidades especiais comunicar a Direção do Colégio sobre suas necessidades, tratamentos, acompanhamentos médicos, medicamentos, entre outras informações que julgarem fundamentais para que o Colégio tenha condições de desenvolver um trabalho adequado à necessidade específica do aluno.



- II. No ato da matrícula, o Colégio deverá colher as informações sobre as necessidades do educando quanto às manifestações de deficiência ou de transtornos do neurodesenvolvimento. O preenchimento de uma anamnese será solicitado ao pai, mãe ou responsável pelo educando, a fim de que o Colégio possa atender as condições necessárias do aluno.
- III. De posse de todas as informações, a equipe pedagógica do Colégio poderá analisar o melhor atendimento educacional igual oferecido a qualquer outra criança.
- IV. O Colégio oferecerá adaptações curriculares, descritas na Proposta Pedagógica, cujos objetivos convergem para o desenvolvimento global e para a aprendizagem dos alunos. As necessidades especiais do novo aluno devem ser identificadas e reconhecidas por meio de observações e de avaliações pedagógicas.

Capítulo III - Das Transferências

Artigo 116 – As transferências serão efetuadas independentemente de época, exceto no período de Recuperação Final.

Parágrafo Único – O Colégio não aceitará alunos advindos por transferência para a 3ª série do Ensino Médio a partir do 1º dia letivo do 2º semestre.

Artigo 117 – Os alunos, recebidos por transferência, estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos neste presente Regimento Escolar. Quando os estudos forem realizados no exterior, em nível do Ensino Fundamental, a Equivalência de estudos será feita por avaliação do Colégio e classificação na idade e ano correspondentes.

Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos

Artigo 118 – Havendo diversidade entre o currículo dos anos escolares já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para os mesmos anos, será o aluno submetido a processo de adaptação, através

53



de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob planejamento, orientação e observação do professor da disciplina designado para isso.

Artigo 119 – O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula, e que ficará disponível para apreciação do Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no Quadro Curricular do Colégio, será ele conduzido para estudos de adaptação.

Capítulo V - Da Expedição de Documentos

Artigo 120 – O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I - De Históricos Escolares

Artigo 121 – Serão expedidos Históricos Escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos

Artigo 122 – Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio serão conferidos Certificado de Conclusão (do Ensino Fundamental) e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – Aos alunos do Pré II será conferido Certificado de Conclusão da Educação Infantil.



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Do Contrato de Trabalho

Artigo 123 – Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional os direitos e os deveres previstos na legislação trabalhista em vigor.

Artigo 124 – A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional do Colégio.

Artigo 125 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Aos profissionais envolvidos no processo educativo do Colégio, exige-se postura profissional: evitar confusão de atribuições e hierarquia; sigilo profissional; clareza e cuidado na comunicação.

§ 2º – É vedado ao funcionário o uso de informações em benefício próprio.

Capítulo II – Disposições Transitórias

Artigo 126 – Os corpos docente e discente, bem como demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento, em hipótese alguma poderão fazer propaganda político-partidária no recinto escolar.

Artigo 127 – As instalações do Colégio serão ampliadas e os espaços poderão ser reorganizados na medida das necessidades que forem surgindo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 128 – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressaltando-se direito adquirido.



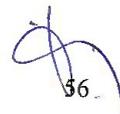
Artigo 129 - O Diretor do Colégio é substituído em sua ausência pelo Orientador Educacional ou outro profissional indicado via ofício anualmente para a Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo III - Dos Casos Omissos

Artigo 130 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento escolar, serão resolvidos pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral, vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

Artigo 131 – O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de 56 (cinquenta e seis) páginas, foi por mim lido e rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor no ano letivo subsequente.

IOLENE M. DE LIMA
DIRETORA
COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
REG. MEC 14252/93



SEDUCCAP20221065735A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

PARECER

Interessado: Colégio Shunji Nishimura
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2023

SEDUC-EXP-2022/478630

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2023

I – Histórico

Em 18 de agosto de 2022, a direção do COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA da cidade de Pompéia/SP, protocola junto à Diretoria de Ensino Região de Marília, expediente Seduc-Exp-2022/478630 – Assunto: Regimento Escolar 2023.

II – Apreciação

O presente expediente analisado encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício 014/2022 da direção do Colégio Shunji Nishimura solicitando aprovação nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, da Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019, da Deliberação CEE nº 144/2016 e da Deliberação CEE nº 188/2020, homologada por Resolução de 11/08/2020 do Regimento Escolar para 2023, reelaborado à vista das normativas legais vigentes.
- Minuta do Regimento Escolar 2023.

III - Parecer

Diante do exposto, esta supervisão, após ciência da informação e análise do documento protocolado, a luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Parecer CEE nº 67/1998, da Deliberação CEE nº 144/2016 e da Deliberação CEE nº 188/2020, homologada por Resolução de 11/8/2020, tece as seguintes recomendações:

1. Revisar o artigo 8, quanto a inclusão do Corpo Discente e Pais e/ou Responsáveis como integrantes da estrutura administrativa do Colégio;
2. Em sintonia com a Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019 a formação de um Conselho de Escola ou Comissão Equivalente para tratar sobre transferência na perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

Classif. documental

006.01.10.004



(...)

“a) O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou Comissão equivalente escolar, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

b) Caberá ao Conselho de Escola ou Comissão equivalente deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela, conforme disciplinado no Regimento Escolar. A Direção da Escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

c) Recomenda-se que medidas educativas e pedagógicas, mesmo que caracterizadas sob a forma de sanções, precedam a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola ou Comissão equivalente, sempre de maneira documentada e arquivada pela Escola.

d) O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento. Há que se ter a ciência dos interessados em todas as etapas do procedimento escolar.

e) A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, com vistas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providência (s) a ser(em) aplicada(s).

f) Caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola ou Comissão equivalente e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas.

g) Considerada a excepcionalidade dessa transferência como medida de cautela, após deliberação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, caberá ao Diretor de Escola pública expedir a declaração de transferência. O setor responsável da Diretoria de Ensino, de circunscrição da Escola, deverá adotar as providências necessárias para a continuidade de estudos, preferencialmente, em Escola próxima da residência do aluno (artigo 53, V, da Lei 8.069/1990 - ECA). Após essa providência, o Diretor de Escola informará o aluno, seus pais ou responsáveis. É necessária a garantia de condições de frequência do aluno em sua nova Escola, inclusive as relativas ao transporte escolar e



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

acessibilidade, quando couberem, bem como as cautelas de praxe para preservação da imagem e identidade dos interessados.

h) No caso das escolas da iniciativa privada caberá aos pais ou responsáveis a continuidade de estudos em Escola que atenda aos valores, crenças e critérios próprios da família. A escola poderá colaborar com as famílias neste procedimento.

i) Todos os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de Recurso.

j) A decisão de transferência por indicação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente poderá ser objeto de Recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de circunscrição da Escola motivadora do ato. O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas nesta Indicação, excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão, caberá Recurso a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

k) Os pais ou responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela Direção de Escola, da maneira mais ágil possível sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de Recurso.

Por fim, destaca-se que a transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, bem como as demais medidas relacionadas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER devem ser concebidas e praticadas em processos formativos que atentem para necessidades específicas de crianças e adolescentes num continuum de desenvolvimento, considerada as características próprias da faixa etária contemplada e, sobretudo, devem voltar-se para a construção da autonomia moral e cidadania ativa.”

1. Ajustar a carga horária anual do Ensino Fundamental e Médio de forma que fique em consonância com a Matriz Curricular 2023.
2. Revisão do parágrafo único do artigo 116, *s.m.j.*, se tratar de ação excludente e discriminatória, salvo o caso de não haver vagas disponíveis.

Portanto, devolva-se ao Colégio Shunji Nishimura para que atenda às recomendações em relação ao Regimento Escolar 2023, com posterior retorno a esta Diretoria de Ensino Região de Marília.

À consideração superior.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

Marília, 23 de setembro de 2022.

LEANDRO RAMIRO
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Marília





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Marília

Despacho

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA - Pompéia/SP
Assunto: Regimento Escolar 2023
Número de referência: SEDUC-PAR-2022/53518

Ciente do Parecer do Supervisor de Ensino.

Encaminhe-se ao colégio como proposto.

Marília, 23 de setembro de 2022.

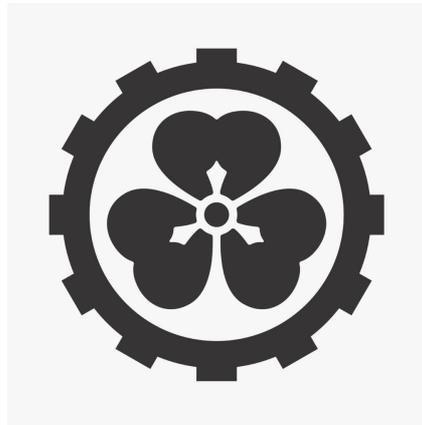
Ana Luiza Bernardo Guimaraes
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Marília





COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA

REGIMENTO ESCOLAR 2023



Autenticado com senha por VALERIA CRISTINA MARTINS MEIRELES DE BRITTO - Diretor I / NA/MAR - 11/10/2022 às 14:02:14.
Documento Nº: 54774955-3308 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54774955-3308>

REGIMENTO ESCOLAR 2023

Índice

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I – Da Identificação.....	3
Capítulo II – Da Caracterização.....	3
Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento.....	6
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar.....	7
Seção I – Da Direção Escolar.....	7
Seção II – Da Coordenação Pedagógica.....	9
Seção III – Do Orientador Educacional.....	11
Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional....	13
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	14
Seção I – Dos Professores	14
Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes	16
Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores	17
Capítulo III – Da Secretaria.....	17
Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional	21
Capítulo V – Do Corpo Discente.....	23
Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis	25
Capítulo VII – Do Colegiado para Assistência ao Escolar.....	26
TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO	27
Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica.....	27
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos	28
Capítulo II – Do Planejamento Escolar.....	32
Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano.....	34
Capítulo IV - Do Calendário Escolar	36
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	36
Capítulo I – Dos princípios.....	36
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar	37
Seção I - Das Formas de Avaliação	37
Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações	43
Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo	43




Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação	44
Capítulo III - Da Recuperação	46
Capítulo IV - Da Promoção	48
Capítulo V - Da Retenção	48
Capítulo VI - Da Frequência	49
Capítulo VII - Da Compensação de Ausências	49
Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	49
Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação	49
Seção I - Da Classificação	49
Seção II - Da Reclassificação	50
Capítulo II - Das Matrículas	51
Capítulo III - Das Transferências	53
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos	54
Capítulo V - Da Expedição de Documentos	54
Seção I - De Históricos Escolares	54
Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos	54
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
Capítulo I - Do Contrato de Trabalho	55
Capítulo II – Disposições Transitórias	55
Capítulo III - Dos Casos Omissos	56



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Identificação

Artigo 1º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem sua sede na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, na Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605, Jardim São Luiz, CEP 17586-050, sob a jurisdição da Diretoria Regional de Ensino de Marília (Portaria DREM de 13/12/88, publicada no D.O.E. de 15/12/88, página 19), da Secretaria de Estado da Educação, tendo o seu funcionamento e instalações autorizados com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, publicados no D.O.E. de 15/12/1988 e o Ensino Médio com publicação de autorização feita no D.O.E. de 23/12/2020.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* é mantido pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, situada na Avenida Fundação Shunji Nishimura, nº 605, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, CEP 17586-050, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 51.497.477/0001-65.

Capítulo II – Da Caracterização

Artigo 2º – O *Colégio Shunji Nishimura*, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento.

Artigo 3º – O *Colégio Shunji Nishimura* é uma escola confessional cristã evangélica, garantida pela Constituição Federal, LDB 9394/96 e demais legislações específicas, tendo a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se, for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio; (Redação dada pela Lei 12.013, de 2009)
- VIII. Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)
- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

Artigo 4º – A identidade Pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura**, conforme descrita em sua Proposta Pedagógica resulta da confluência de diferentes perspectivas, quais sejam:

- Valores – que fundamentam ações do Colégio, alicerçadas em postura moral de honestidade, integridade e transparência, expressando respeito ao próximo;
- Teoria da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (de Reuven Feuerstein), da qual deriva o sistema de aplicação denominada Experiência de Aprendizagem Mediada;
- Aprendizagem Profunda – de Thomas Rudmik, modelo que propõe o desenvolvimento do aprendiz, visando a excelência para todos.



Artigo 5º – O *Colégio Shunji Nishimura* ministrará os seguintes cursos de ensino da Educação Básica:

I. Educação Infantil, sendo:

a. Maternal I e II, para crianças que completem 2 (dois) ou 3 (três) anos até 31 de março, do ano da matrícula, conforme Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.

b. Pré I e II, primeira etapa da obrigatoriedade de matrícula, assegurada pelo inciso I do art. 208, da Constituição Federal para crianças que completem 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

II. Ensino Fundamental, do 1º a 9º ano, a ser iniciado por crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes, independentemente de frequência e aproveitamento no Pré;

III. Ensino Médio, com duração mínima de 03 anos, nos termos do novo Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal 13.415/2019 e em consonância com o Currículo Paulista.

Parágrafo Único - As crianças que já estejam matriculadas e frequentando o Pré ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Artigo 6º – A organização didática e pedagógica dos cursos está explicitada na Proposta Pedagógica, no Plano Escolar Quadrienal, nos Planos de Curso e nos Planos de Ensino.

Parágrafo Único - Em situações emergenciais amparadas por legislação específica, fica regulamentado o teletrabalho e o ensino remoto.

5 



Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento

Artigo 7º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem por finalidade oferecer serviços educacionais visando às necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária, nos cursos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* tem como missão contribuir para a formação integral do educando, desenvolvendo suas potencialidades para que ele possa construir seu conhecimento e sua identidade, fundamentados em valores éticos-cristãos e atitudes morais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 8º – A estrutura administrativa e técnica do Colégio compreende:

- I. Direção Escolar
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Orientação Educacional
- IV. Assistente de Coordenação Pedagógica
- V. Assistente de Orientação Educacional
- VI. Corpo Docente
- VII. Secretaria
- VIII. Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional
- IX. Colegiado para Assistência ao Escolar

Parágrafo Único: A Direção Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, compõem o núcleo de Gestão Escolar.



Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar

Seção I – Da Direção Escolar

Artigo 9º – A Gestão Escolar do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

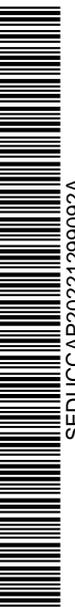
Artigo 10 – O Núcleo da Gestão Escolar é composto de:

- I. Diretor Escolar;
- II. Coordenadores Pedagógicos;
- III. Orientador Educacional;
- IV. Assistentes (de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional).

Artigo 11 – O Diretor Escolar, com formação específica de acordo com a legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a obtenção das metas e dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão do Colégio, seus princípios e filosofia, dentro das Diretrizes Curriculares, estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação e de todas as áreas do Colégio;
- II. Ser o articulador do Plano Escolar Quadrienal, promovendo e participando de sua elaboração;
- III. Garantir realização e eficiência de ação do Plano Escolar Quadrienal, através do respectivo acompanhamento e avaliação das propostas nele contidas;
- IV. Prover espaço de tempo e acompanhar a realização dos HPTCs (Horário de Planejamento e Trabalho Coletivos);
- V. Criar condições para maior integração Colégio e Comunidade, promovendo o processo dessa integração;
- VI. Conhecer e compartilhar as informações contidas em leis que afetam o cotidiano escolar;

7 



- VII. Propiciar momentos de discussão e reflexão, com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem em HTPCs e em Reuniões de Planejamento;
- VIII. Identificar e buscar soluções para problemas técnicos, pedagógicos e administrativos;
- IX. Coordenar e supervisionar aspectos administrativos, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- X. Ressaltar as funções educativas de todos os colaboradores;
- XI. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XII. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, Calendário Escolar, determinações superiores e disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, tomando medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento Escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes. Quando necessário, aplicar sanções aos colaboradores do Colégio, nos termos da legislação trabalhista e aos alunos segundo o Regimento Escolar vigente;
- XIII. Presidir as reuniões de Pais de Alunos e Professores ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XIV. Presidir os Conselhos de Classe ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XV. Representar o Colégio em eventos administrativo-pedagógicos e em eventos oficiais;
- XVI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio ou delegar competência para esse fim;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Colégio;
- XVIII. Prover de pessoal devidamente habilitado para as respectivas funções os diversos setores do Colégio;
- XIX. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XX. Validar o processo seletivo contratando e demitindo quando necessário;
- XXI. Receber e acompanhar as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;



XXII. Zelar pelo patrimônio escolar, providenciando com urgência necessidades de manutenção e reparos.

XXIII. Garantir o cumprimento das normas escolares contidas no Regimento Escolar por parte dos educadores.

Artigo 12 – É vedado ao Diretor Escolar:

- I. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou dar benefício a terceiros;
- II. Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- III. Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

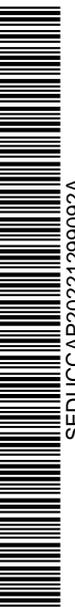
Seção II – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 13 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional devidamente qualificado para a função e tem por objetivo atuar com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo desenvolvimento e formação continuada do professor e o desempenho de alunos, por meio de:

- I. Observação e acompanhamento do trabalho do professor;
- II. Desenvolvimento e orientação de projetos educacionais;
- III. Reflexões junto ao Corpo Docente, nos horários de HTPCs e atendimentos individuais, que acontecem quinzenalmente, de acordo com o trabalho desenvolvido e que está proposto no Plano Escolar e Proposta Pedagógica.

Artigo 14 – A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor Escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e curriculares;



- II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal, do Calendário Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio, de modo a garantir a efetiva participação do Corpo Docente;
- III. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- IV. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- V. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- VI. Ouvir as dificuldades dos docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;
- VII. Planejar e avaliar, em conjunto com toda a equipe escolar, as ações didáticas;
- VIII. Organizar estudos e leituras que possam proporcionar ao professor autonomia sobre sua docência;
- IX. Garantir a boa e completa utilização do material didático;
- X. Promover e orientar a elaboração de projetos por parte dos educadores;
- XI. Valorizar a qualidade do ensino, criando oportunidades de capacitação docente;
- XII. Estimular o uso de métodos, procedimentos e estratégias de ensino adequados, incentivando e tornando o ensino mais criativo, ativo, participativo e as aulas mais interessantes para os alunos;
- XIII. Proporcionar condições aos professores para que estimulem o aluno a ter gosto pela leitura, pela descoberta, por estudo e pesquisas;
- XIV. Coordenar e integrar as atividades relativas ao desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal e Anual;
- XV. Assegurar o cumprimento de horários, previstos no Plano Escolar para trocas de experiências e estudos sobre temas de educação que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho docente;



- XVI. Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular, por meio da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – Diretrizes Curriculares, e pelo Currículo Paulista: Del CEE 169/2019 (publicada em DOE de 20/06/2019) e homologada por Res SE de 06/08/2019, publicada DOE, de 07/08/2019, Ind. CEE 179/2019, também publicada DOE 07/08/2019;
- XVII. Acompanhar assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de Ensino, Avaliação e Recuperação;
- XVIII. Acompanhar e verificar material didático, garantindo sua aplicabilidade junto aos alunos, orientando, acompanhando e avaliando a elaboração e a efetividade do planejamento de ensino, bem como verificando a ocorrência de fragilidades nas aprendizagens para intervenção, a fim de garantir a aprendizagem integralmente para todos os alunos;
- XIX. Organizar reuniões de H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e de planejamento semanais, proporcionando momentos de reflexão, visando à formação contínua do educador em serviço;
- XX. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

Artigo 15 - O Coordenador Pedagógico contará com Assistente de Coordenação Pedagógica para dar suporte as ações diárias e nas reuniões semanais.

Seção III – Do Orientador Educacional

Artigo 16 - As atividades de Orientação Educacional são exercidas pelo Orientador Educacional, com habilitação específica, profissional designado pela escola, coadjuvado pelos Professores Conselheiros de Classe.



Artigo 17 - Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 18 - A orientação educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Oferecer suporte ao corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- II. Assistir, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de avaliação especializada;
- IV. Assessorar pais e professores na sua ação educativa,
- V. Atender e oferecer orientação educacional a professores, alunos e pais nos casos de indisciplinas, e quando necessário, solicitar o apoio da Direção Escolar;
- VI. Assistir o desenvolvimento do trabalho docente em sala de aula com foco na aprendizagem e adaptação de alunos;
- VII. Integrar-se com profissionais externos ao Colégio que participam do processo educacional dos alunos;
- VIII. Colaborar nas decisões referentes a agrupamento e reclassificação de alunos;
- IX. Orientar e coordenar o trabalho dos estagiários contratados pelo Colégio;
- X. Participar do Conselho de Classe/Ano/Série;
- XI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- XII. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de

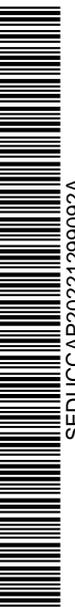



- situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- XIII. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- XIV. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- XV. Ser o elo com famílias.

Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional

Artigo 19 – Os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, funções exercidas por professores licenciados em qualquer das áreas do currículo e ainda com formação em Pedagogia, darão apoio didático-pedagógico à coordenação pedagógica e de orientação educacional de todos os segmentos e aos professores, visando:

- I. Colocar-se como interlocutor privilegiado para discutir questões relacionadas ao cotidiano do Colégio e da sala de aula e refletir sobre possibilidades mais viáveis de solução;
- II. Observar e identificar necessidades didático-pedagógicas dos professores e oferecer alternativas para um trabalho mais adequado;
- III. Selecionar conteúdos e contribuir na discussão e elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio e traçar estratégias para acompanhar o trabalho dentro da unidade de ação pretendida, em colaboração com o Coordenador Pedagógico;
- IV. Contribuir na atualização constante dos professores no que se refere às práticas mais adequadas de abordagem;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração de documentos da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;
- VI. Refletir, juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, sobre a prática em sala de aula e sugerir alternativas mais viáveis.



Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Dos Professores

Artigo 20 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 21 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 22 – Segundo a Lei 9394/1996, artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Colégio;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Artigo 23 – O Corpo Docente ainda terá as seguintes atribuições:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com o Núcleo da Gestão Escolar;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;



- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar Quadrienal e do Plano de Ensino Anual;
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas, planejamentos e HTPCs;
- IX. Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X. Manter em dia a escrituração escolar, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação Pedagógica e à Direção do Colégio;
- XI. Avisar, com antecedência, a Direção do Colégio, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII. Apresentar-se convenientemente trajado;
- XIII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIV. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado em relação às questões pedagógicas referentes aos processos de ensino e de aprendizagem, apresentando seus certificados de cursos de aprimoramento profissional semestralmente;
- XVI. Buscar métodos e recursos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVII. Participar de reuniões de H.T.P.C., de planejamento, de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e como profissional;
- XVIII. Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares;
- XIX. Preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão, ou seja, com a formação integral do sujeito.



Artigo 24 – Será vedado ao Professor:

- I. Reter, em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. Fazer qualquer tipo de campanha com ou sem a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- III. Atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- IV. Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V. No recinto escolar, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência;
- VI. Produzir ou alimentar comentários maledicentes ligados a fatos, rotinas e/ou a pessoas do Colégio.

Artigo 25 – Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Artigo 26 – São as seguintes as sanções passíveis de imposição aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Demissão.

Artigo 27 – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes

Artigo 28 - Os Professores Conselheiros de Turmas/Classe têm as seguintes atribuições:



- I. Coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados à interesses e sondagem de aptidões;
- II. Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial, por parte do Orientador Educacional;
- III. Aplicar instrumentos de observação de alunos;
- IV. Participar de atividades de aconselhamento vocacional e informação profissional em consonância com a Orientação Educacional;
- V. Incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Escola;
- VI. Assistir às classes, nas suas sugestões;
- VII. Oferecer subsídios à elaboração do programa pedagógico.

Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores

Artigo 29 – A formação continuada a professores e demais colaboradores dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos HTPCs, nos horários previstos para planejamento dos professores, nos horários previstos para atendimentos individuais, participação em cursos oferecidos por instituições educacionais e sindicato de escolas particulares, em congressos, jornadas, organizados por terceiros.

§ 1º – Para cumprimento ao disposto nesse artigo, o Colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – O Colégio poderá ministrar cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e colaboradores, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Capítulo III – Da Secretaria

Artigo 30 – A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo do Colégio.

17



Parágrafo Único: Cabe à Secretaria responsabilizar-se pelo atendimento aos pais, professores, alunos e comunidade em geral.

Artigo 31 – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção do Colégio.

Artigo 32 – São atribuições da Secretaria:

- I. Ler o Diário Oficial de São Paulo (caderno educação) diariamente;
- II. A escrituração escolar será organizada pela Secretaria, de modo a permitir a verificação:
 - a. Da identificação da vida escolar de cada aluno;
 - b. Do atendimento à administração geral;
 - c. Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - d. Do desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal.
- III. Atendimento a Professores, Alunos e Pais:
 - a. Efetuar o cadastramento de professores e alunos nos respectivos sistemas de gestão;
 - b. Entregar listas dos alunos efetivamente cadastrados no sistema;
 - c. Receber a liberação de notas e faltas relativas aos trimestres e produzir boletins;
 - d. Manter informados professores, alunos e pais sobre assuntos relativos à escrituração e à legislação;
 - e. Divulgar o quadro escolar, com projeção de alunos para o ano seguinte elaborado pela Direção Escolar;
 - f. Atender solicitações de professores quanto ao pedido de livros, levantamento de preços, efetuação de compras e recebimento de pagamentos;



- g. Providenciar materiais necessários à manutenção da rotina escolar, bem como das atividades eventuais;
 - h. Dar respaldo às atividades pedagógico-culturais durante o ano letivo;
 - i. Registrar todas as informações de interesse do Colégio, fornecidas pelos pais;
 - j. Comunicar a família quando o aluno necessitar de uma atenção maior, após avaliação do diretor ou do coordenador pedagógico;
 - k. Permitir saída do aluno, antes do horário, mediante autorização do diretor ou do coordenador pedagógico;
- IV. Realizar atendimento à comunidade em geral que busca informações junto ao Colégio.

Artigo 33 – A Secretaria do Colégio tem como responsável o Secretário Escolar, profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, que tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter em ordem os prontuários de documentação dos alunos, procedendo ao registro de escrituração relativos à sua vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, rendimento e Histórico Escolar;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- III. Responder, perante a Direção do Colégio, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos e vida funcional dos professores/colaboradores a cargo da Secretaria;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares que conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
- V. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- VI. Preparar e controlar o cumprimento da carga horária anual;



- VII. Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas, termos de visita de Supervisores de Ensino e de outras autoridades e, bem como, incineração de documentos;
- VIII. Manter o registro de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais;
- IX. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;
- X. Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do Colégio;
- XI. Participar da elaboração do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal e do Calendário Escolar do ano letivo;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe,
- XIII. Elaborar a programação da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- XIV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção do Colégio;
- XV. Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- XVI. Zelar pelo patrimônio escolar, informando com urgência necessidades de manutenção e reparos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos transferidos do Colégio para outras redes, efetuando a baixa no sistema e verificando a matrícula em outra unidade escolar.

Artigo 34 – É vedado ao corpo técnico da Secretaria Escolar:

- I. É vedado aos profissionais responsáveis pela Secretaria do Colégio manterem relacionamento pessoal (namoro, flerte, etc.) com alunos do Colégio, bem como divulgar dados de contato pessoal (telefones residenciais, celulares, *e-mail*, páginas da *internet*, redes sociais, etc.) e dos profissionais do estabelecimento;



- II. Não é permitido expor fotos de alunos e dependências do Colégio em *sites* particulares ou públicos;
- III. É vedado valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou em benefício de terceiros.

Artigo 35 – A Secretaria do Colégio se responsabilizará ainda pelas seguintes documentações:

- I. Prontuários individuais de alunos e professores;
- II. Lançamento de concluintes, matrícula e classificação de alunos, no sistema digital;
- III. Registros de:
 - a. Atas de Reuniões;
 - b. Atas de Reuniões de Conselhos de Classe/Ano;
 - c. Termos de Visita das Autoridades;
 - d. Frequência de professores e funcionários;
 - e. Avaliações Gerais, Notas Trimestrais, Recuperação e Adaptação;
 - f. Ata de Resultados Finais;
 - g. Expedição de Certificados;
 - h. Controle de frequência de alunos.

Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional

Artigo 36 – O Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional conta com profissionais contratados pela mantenedora em número necessário para desempenho das funções de Secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, zeladoria e manutenção predial e mobiliário escolar, serviço de inspeção e acolhimento dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Parágrafo Único – É constituído por Auxiliares, Pessoal Administrativo e de Secretaria e pessoal de Apoio Operacional (limpeza e manutenção).



Artigo 37 – As atribuições, direitos e deveres do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional respeitam as especificidades do acordo coletivo de trabalho e aplicação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

Artigo 38 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico e administrativo:

- I. Ter direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II. Ser tratado com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III. Usufruir de local e condições de trabalho dignos para seu melhor exercício;
- IV. Ter suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor Escolar ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V. Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI. Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas do Colégio.

Artigo 39 – Caberão ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I. Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. Atender os alunos com cordialidade e respeito, bem como os demais profissionais do Colégio.

Artigo 40 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção predial:

- I. Acompanhar a entrada e a saída dos alunos, se solicitado;
- II. Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências do Colégio;



- IV. Cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, da higiene e da limpeza nos locais ocupados, bem como prestar atenção e dar atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII. Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção do Colégio.

Artigo 41 – Ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional do Colégio, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade, caberá ao infrator ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Artigo 42 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Colégio.

Artigo 43 – São deveres dos alunos:

- I. Participar de todos os trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas;
- II. Acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos professores e dos demais colaboradores do Colégio;
- III. Tratar os colegas com cordialidade e respeito;



- IV. Colaborar com a Direção do Colégio na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo.

Artigo 44 – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I. Ser respeitados em sua individualidade;
- II. Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e missão do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar;
- III. Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV. Ser considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações nem preferências;
- V. Ser orientados em suas dificuldades;
- VI. Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII. Poder desenvolver sua criatividade;
- VIII. Poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX. Ser atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X. Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI. Participar das atividades de recuperação, adaptação curricular e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, de acordo com suas necessidades específicas;
- XII. Impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados das avaliações ao longo do ano e da final.

Artigo 45 – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. Advertência escrita, comunicada aos pais ou responsáveis;
- II. Após a terceira advertência escrita, suspensão de todas as atividades do Colégio por um período de 1 a 3 dias, com ciência dos pais e/ou responsáveis;
- III. Após a terceira suspensão, análise do caso pelo Colegiado para Assistência ao Escolar e pelo Conselho de Classe, cuja decisão poderá



ser pensando em ações pedagógicas que garantam um melhor ajustamento desse aluno:

- § 1º – Toda medida disciplinar deverá ser registrada em Ficha de Ocorrência Disciplinar e comunicada aos pais ou responsáveis.
- § 2º – A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, sendo garantida ampla defesa ao aluno.
- § 3º – Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou do pai, ou do responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio, bem como amplo direito de defesa.
- § 4º – Qualquer dano patrimonial causado por alunos ao Colégio ou a terceiros, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.
- § 5º - Caso o Colegiado para Assistência ao Escolar em consonância com o Conselho de Classe optem pela transferência do aluno como medida de cautela, a mesma será feita em consonância com Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019.

Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis

Artigo 46 – Os pais de alunos e/ou responsáveis caberão colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

Artigo 47 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ser informados a respeito da Proposta Pedagógica do Colégio, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
- II. Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III. Ser atendidos pela Orientação Educacional e Diretor do Colégio para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV. Ser informados ao direito à ampla defesa e contraditório.



Artigo 48 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, por todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos filhos;
- III. Comunicar o Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- IV. Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;
- V. Os demais deveres citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e nos Códigos Civil e Penal.

Capítulo VII – Do Colegiado para Assistência ao Escolar

Artigo 49 – Em sintonia com a Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019, o Colégio Shunji Nishimura possui um Colegiado para a Assistência ao Escolar para tratar sobre transferência na perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, bem como para assistir o escolar em outras necessidades que se fizerem necessárias ao longo do percurso.

§ 1º O Colegiado para Assistência ao Escolar é composto pelo Núcleo de Gestão Escolar, pelos professores da turma, um representante da secretaria e 2 membros da mantenedora Fundação Shunji Nishimura.

§ 2º Colégio Shunji Nishimura, na medida dos recursos disponíveis, proporciona bolsa de estudos, assistência social, econômica, material e alimentar aos seus alunos bolsistas.

§ 3º - As atividades assistenciais são organizadas e executadas sob a responsabilidade da Direção Escolar em consonância com a mantenedora.



§ 4º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de formar cidadãos, desenvolvendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o **Colégio Shunji Nishimura** prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica

Artigo 50 – A estrutura e organização geral do processo educativo do **Colégio Shunji Nishimura** compreende o Nível da Educação Básica, as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a Modalidade de Educação Especial.

Artigo 51 – O **Colégio Shunji Nishimura** mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental de 09 anos
- III. Ensino Médio (com duração mínima de 3 anos, organizado em séries).

Artigo 52 – Os cursos mantidos pelo Colégio têm a seguinte duração e carga horária:

I. Duração:

a. **Anual:**

Na Educação Básica são respeitados 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano civil, distribuídos em cerca de 40 semanas, excluído o tempo reservado à Recuperação Final, exames finais, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos professores (Indicação CEE 185/2019).



b. **Diária:**

As aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com, no máximo, 6 (seis) aulas por período.

Parágrafo Único – A carga horária e o total de dias letivos serão estabelecidos conforme legislação vigente.

II. **Carga Horária:**

a. **Anual:**

-Para a Educação Infantil deverão ser oferecidas, no mínimo, 800 horas.

-Para o Ensino Fundamental deverão ser oferecidas, no mínimo, 1200 (um mil e duzentas) horas.

- Para o Novo Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima anual de mil horas, devendo ao longo dos três anos, perfazer um total de 3300 horas conforme matriz curricular.

Parágrafo Único: o Novo Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga de 1.500 horas.

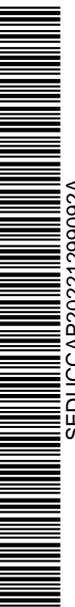
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 53 – O *Colégio Shunji Nishimura* mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE N° 169/2019, homologada pela Resolução S/N de 6-8-2019, fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 54 – Os objetivos da **Educação Infantil** são os seguintes:

I. **Objetivo Geral:**





A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II. Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento e Campos de Experiências:

- Assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do Colégio, garantindo o que está previsto no Currículo Paulista e na BNCC, dando continuidade aos documentos que os antecederam e contextualizando as competências e as habilidades com as especificidades do Colégio;
- Trazer os princípios orientadores para uma escola que busca o desenvolvimento pleno de seus estudantes, por meio de um currículo de Educação Integral, indispensável na formação dos indivíduos em suas dimensões: biológica, afetiva, social, cultural e profissional no mundo contemporâneo;
- Reafirmar os princípios de colaboração e democracia que deram origem ao documento;
- Subsidiar a construção de materiais de apoio e programas específicos de modo a valorizar as experiências dos educadores e compartilhar o conhecimento produzido por todos;
- Valorizar a proposta pedagógica do Colégio
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, emocional e mental bem como ao ajuste social e afetivo da criança, propiciando o desenvolvimento das habilidades específicas para a idade;
- Desenvolver a maturidade com responsabilidade e compreensão das regras sociais;
- Conduzir a uma postura de autonomia, desenvolvendo a autoconfiança e a iniciativa;
- Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de expressão;
- Possibilitar o diagnóstico oportuno das dificuldades de desenvolvimento do aprendiz;



- Desenvolver as funções específicas necessárias às aprendizagens relativas à língua escrita;
- Propiciar multiplicidade de experiências lúdicas, afetivas e estéticas necessárias ao desenvolvimento da autonomia, levando ao empoderamento relativo à idade do aprendiz.

Artigo 55 – Do Ensino Fundamental - obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, no ano da matrícula, terá por objetivo dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciado na Educação Infantil, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 56 – O *Colégio Shunji Nishimura* estabelece por fins do Ensino Fundamental dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciada na Educação Infantil, mediante:

- a) O desenvolvimento do educando através de conteúdos significativos, propiciando-lhe uma forma de educação integral e contínua;
- b) O desenvolvimento da capacidade de aprender, abrangendo as capacidades de: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- d) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



- e) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- f) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- g) O desenvolvimento da autonomia, da maestria, tornando-se sujeito pronto para o futuro.

Artigo 57 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

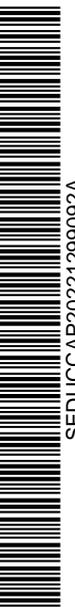
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE 186/2020 fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, e a Portaria Nº 1.432, de 28 de dezembro 2018, estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Artigo 58 – Em conformidade com a Circular DERM nº 01/2018 – Equipe de Educação Especial, atualizada em 05 de dezembro de 2019, incluindo o Anexo I, da referida Circular, o **Colégio Shunji Nishimura** organizou-se para “articular ações administrativas didáticas pedagógicas com vistas a acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, uma vez que todos têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais”.



Capítulo II – Do Planejamento Escolar

Artigo 59 – O Plano Escolar Quadrienal do *Colégio Shunji Nishimura* será elaborado, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, a Constituição Brasileira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Nacionais Curriculares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o disposto no Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que integra, como Anexo, a Indicação 179/2019.

Parágrafo Único – Em atendimento à Deliberação CEE nº 155/2017, a proposta pedagógica do *Colégio Shunji Nishimura* está assentada em sua Missão, estabelecida pela mantenedora, pelo núcleo de gestão escolar e pela equipe de professores e de colaboradores.

Artigo 60 – Na Educação Básica, a proposta pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, conteúdos curriculares da base nacional comum e temas contemporâneos transversais, o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cf. Ind. CEE 179/2019 e Del. CEE 169/2019, homologados por Res. SE, de 07/08/2019.

Artigo 61 – O Plano Escolar Quadrienal será o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

- I. O Plano Escolar Quadrienal terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:
 - a. Identificação e caracterização do Colégio, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;
 - b. Objetivos da Educação e do Colégio;
 - c. Proposta Pedagógica do Colégio;



- d. Definição das metas a serem atingidas e ações;
 - e. Planos de cursos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
 - f. Planos de trabalho dos diferentes atores que compõem o Colégio;
 - g. Critérios para acompanhamento da aprendizagem ao aluno.
- II. Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar Quadrienal, anexos com:
- a. Agrupamentos de alunos e sua distribuição por curso e ano;
 - b. Matriz Curricular;
 - c. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;
 - d. Calendário Escolar e demais eventos do Colégio;
 - e. Horário de trabalho do Colégio;
 - f. Projetos interdisciplinares
 - g. Relação dos docentes e respectivas habilitações.

§ 1º – O Plano Escolar Quadrienal será homologado pelo Dirigente Regional após análise e aprovação do Supervisor de Ensino.

§ 2º – Os anexos anuais serão homologados anualmente pelo Dirigente Regional após manifestação favorável do Supervisor de Ensino.

Artigo 62 – O Plano de cada Curso tem por finalidade garantir organicidade, o desenvolvimento curricular e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos Componentes Curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. Carga horária mínima dos cursos;
- V. Matriz Curricular.

Artigo 63 – O Plano de Ensino se constitui num documento do professor e do coordenador, devendo conter eventuais projetos para apoiar o



desenvolvimento curricular e ser mantido à disposição da Direção do Colégio.

Artigo 64 – O Plano de Ensino deverá ser elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, bem como com o Plano de Curso e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. Conteúdos, habilidades e competências específicos de cada ano escolar;
- III. Metas, prazos e prioridades, de acordo com a Proposta Pedagógica;
- IV. Critérios, procedimentos e registros de acompanhamento, avaliação, recuperação.

Artigo 65 – Ao término do ano letivo, serão avaliados pela equipe escolar os resultados alcançados nos processos de ensino e de aprendizagem previstos no Plano de Ensino.

Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano

Artigo 66 – Serão efetuadas as reuniões dos Conselhos de Classe/Ano, na Educação Básica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interrelação entre os professores e alunos dos diferentes anos, propiciando o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 67 – A periodicidade e as datas das reuniões dos referidos Conselhos de Classe/Ano são definidas no Plano Escolar Quadrienal e Anual e previstas no Calendário Escolar do ano letivo. As reuniões de Conselhos de Classe/Ano acontecem trimestralmente.

Artigo 68 – O *Colégio Shunji Nishimura* contará com os Conselhos de Classe/Ano que serão formados pelo Diretor, pelo Coordenador



Pedagógico, pelo Secretário e pelos professores das disciplinas para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado global dos alunos nas diversas disciplinas e efetuar a avaliação conjunta dos alunos. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe e se reunirão trimestralmente.

Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ou ainda poderá ser delegada competência a terceiros para esse fim.

Artigo 69 – Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, embasados em planos e atividades realizadas, em relatórios e registros de avaliação, bem como em registros comprobatórios da oferta de recuperação contínua e paralela e organizar-se-ão de forma a:

- I. Propiciar o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- II. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- III. Orientar o processo de Gestão do Ensino;
- IV. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a. Analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b. Identificando as lacunas existentes na aprendizagem do aluno;
 - c. Identificando as causas da existência dessas lacunas;
 - d. Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e. Elaborando a programação das atividades de recuperação, conforme a identificação das lacunas, bem como de compensação de ausências.
- V. Avaliar a conduta da classe:
 - a. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;



- b. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
- c. Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- VI. Decidir sobre a promoção, retenção ou a recuperação do aluno, quando o resultado de aproveitamento for insuficiente;
- VII. Deliberar sobre a aprovação e o avanço no estudo de classificação e reclassificação;
- VIII. Definir ações que visem à adequação dos métodos, procedimentos e estratégias de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo básico, quando houver dificuldades nas práticas educativas;
- IX. Opinar sobre os recursos referentes à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis, atendendo os prazos previstos na legislação vigente.

Capítulo IV - Do Calendário Escolar

Artigo 70 – O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e anexado, anualmente, ao Plano Escolar.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos princípios

Artigo 71 – A avaliação do Colégio, no que concerne sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 72 – A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:



- I. Sistemático e contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da Direção Escolar, dos Professores, dos Alunos e dos demais Funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV. Da execução do Planejamento Curricular.

Artigo 73 – De acordo com Deliberação CEE 155/2017, Art. 17, a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I - Das Formas de Avaliação



Artigo 74 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

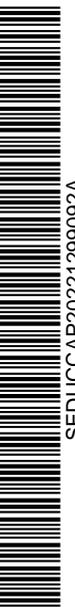
Artigo 75 – A avaliação externa do Rendimento Escolar, a ser implementada pela Direção Escolar, terá por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho e evidências para a tomada de decisões no âmbito do próprio Colégio.

Artigo 76 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem, responsabilidade do Colégio, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade e curso oferecido pelo Colégio, bem como a identificação de problemas de ensino.

Artigo 77 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os processos de aprendizagem do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos das práticas docentes.

Artigo 78 - A avaliação é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.



Artigo 79 – Na Educação Infantil, a avaliação do aluno far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem fim de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A avaliação será feita, predominantemente por meio da observação constante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo em vista os critérios de maturidade e prontidão individuais dos alunos.

Artigo 80 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os critérios para acompanhamento e avaliação observarão os seguintes aspectos previstos na alínea a do inciso V, do Artigo 24 da LDB:

- a. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c. Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- d. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Artigo 81 – Ao aluno acometido de doença que o impeça de passar pelos instrumentos de avaliação sistemática, terá, após comprovação por Atestado Médico, oportunidade de realizá-los quando retornar ao Colégio, ou poderá ainda realizar trabalhos domiciliares, quando impedido de frequentar as aulas.

Parágrafo Único – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, observações, arguições orais, experimentos relativos ao conteúdo, exercícios, leituras e




provas, bem como trabalhos domiciliares, referentes ao currículo em desenvolvimento na classe/ano do aluno.

Artigo 82 – O registro da síntese das atividades realizadas pelos alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos far-se-á trimestralmente com o preenchimento de Ficha Individual de Avaliação Periódica, sintetizadas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos, ao longo dos trimestres. A Ficha Individual de Avaliação Periódica contempla as habilidades e competências que devem ser desenvolvidas ao longo de cada trimestre e as notas servirão apenas para registro em Histórico Escolar, que será sempre acompanhado pela ficha individual do aluno. Essa forma de avaliação periódica atende ao que delibera o § 1º do Artigo 30 das Diretrizes do Ensino Fundamental de 9 anos em Parecer CEB 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais Artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

§ 2º - É necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 3º – Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais



que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando suas características e propriedades.

Artigo 83 – Instrumentos de avaliação:

- I. Todo trabalho realizado com aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;
- III. Os instrumentos devem avaliar o aluno, passo a passo, de forma contínua e indicar a necessidade de recuperação ou ampliação da aprendizagem;
- IV. São igualmente importantes a autoavaliação e a avaliação formativa;
- V. Toda proposta deve garantir que o aluno esteja em contato com a construção do conhecimento;
- VI. Os instrumentos devem garantir a avaliação do processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 84 – No Ensino Fundamental a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Avaliação de Produção (AP) - A AP compreende provas, trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado para realização de tarefas com qualidade, trabalhos (individual / grupo), organização de cadernos e entregas com qualidade.
- II. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, participação em sala de aula, aquisição dos valores éticos e morais.
- III. Apuração de frequência.

Artigo 85 – No Ensino Médio a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:



- I. Provas 1 (P1) - A P1 compreende provas de múltipla escolha, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- II. Provas 2 (P2) – A P2 compreende provas dissertativas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- III. Atividades (AT) - trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado, realização de tarefas, trabalhos (individual / grupo);
- IV. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende a organização de cadernos, trabalhos, apresentações e arguições orais, bem como, a participação em sala de aula, a responsabilidade, a qualidade e pontualidade na entrega de atividades;
- V. Os simulados aplicados entrarão como bônus ao final da síntese trimestral nas áreas avaliadas apenas nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.

Artigo 86 - Os resultados da avaliação do aproveitamento de alunos de 3º ao 9º ano e do Ensino Médio deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e atribuída síntese numa nota única, trimestralmente enviada à Secretaria do Colégio e comunicados aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º – As avaliações serão trimestrais e as sínteses, expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos e exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - Será promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver em cada componente curricular a média final 7,0 (sete) e os que não a obtiverem serão encaminhados para estudos de recuperação final em até quatro disciplinas.

§ 3º - Os resultados da avaliação final do aproveitamento de alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e do Ensino Médio serão comunicados aos



alunos e seus responsáveis na forma de boletins, entregues em reunião de pais, com a participação dos alunos, conforme Calendário Escolar.

Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações

Artigo 87 – No início de cada período letivo, o Colégio disponibilizará aos alunos e seus responsáveis legais, conforme prevê o Artigo 1º, da Del. CEE 161/18, o Regimento Escolar, disponibilizado no site da escola, ou, fornecer a cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo

Artigo 88 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar (correção e / ou menção atribuída), poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias, prazo este que será suspenso em período de férias e/ou recesso escolar.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção do Colégio não caberá recurso.



Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 89 - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados, após o resultado do Conselho de Classe/Ano do período de Recuperação Final, mediante contato presencial da família ao Colégio.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 90 - Da decisão do Colégio, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.



§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – Regimento escolar;
- II – Planos de Ensino do componente curricular, objeto da retenção;
- III – Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – Histórico Escolar do aluno;
- VIII – Diários de Classe do Componente Curricular, objeto da retenção;
- IX – Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – Relatório, informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.



§ 4º - A Diretoria de Ensino comunicará a escola, dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias com registro de ciência.

Artigo 91 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação (CEE) por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, que terá 5 dias de prazo para encaminhar o recurso ao CEE, informando se o aluno continua matriculado na escola.

Artigo 92 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso, na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo III - Da Recuperação

Artigo 93 – A recuperação de estudos deve ocorrer de forma contínua e concomitante aos processos de ensino e de aprendizagem, à medida que sejam diagnosticadas as dificuldades dos alunos.

§ 1º A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimento didático-metodológicos diversificados.

§ 2º A recuperação de estudos deve ocorrer nas seguintes modalidades, apoiada sempre em registros individuais dos alunos que indiquem as fragilidades do processo de aprendizagem:

- I – Recuperação contínua, durante os processos de ensino e de aprendizagem;
- II – Recuperação paralela, através de plantões de atendimento individual;
- III – Recuperação Final, oferecida, obrigatoriamente, pela Unidade Escolar, imediatamente após o término das avaliações finais, com atribuição de valor correspondente à escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.



§ 3º O Colégio propiciará oportunidade de estudos de recuperação intensiva ao final do ano letivo, em até quatro disciplinas, para os alunos que dela necessitarem.

§ 4º O Conselho de Classe analisará o desempenho do aluno mediante avaliação contínua e cumulativa, dando-lhe oportunidade a estudos de recuperação, em até quatro disciplinas do Componente Curricular do ano.

§ 5º A recuperação do decorrer do ano e a recuperação final serão planejadas pelo professor mediante os conteúdos ainda não assimilados pelo aluno, utilizando novas estratégias, com oportunidade de atendimento individualizado.

§ 6º Após o período regulamentado pelo Colégio, em calendário escolar, o aluno, para ser aprovado, deverá alcançar, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

§ 7º Caso o aluno não consiga atingir o mínimo desejado em uma das disciplinas do total em que o aluno foi encaminhado para os estudos de Recuperação Final, o Conselho de Classe poderá opinar pela sua aprovação ou retenção.

Artigo 94 – O aluno que não tiver a frequência de 75% será encaminhado à compensação de ausências, executando as tarefas que lhe forem atribuídas pelo professor, contemplando os conteúdos que não foram trabalhados pelo aluno, visando aquisição das competências e das habilidades previstas.

Artigo 95 – O aluno que não atingir a nota 7,0 (sete) em cinco ou mais disciplinas, ficará retido, após ouvido o conselho de classe/ano.

Artigo 96 – O aluno deverá ter 100% de frequência na Recuperação Final, salvo condições especiais atestado por documento competente.



Artigo 97 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Artigo 98 – O Colégio assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

Capítulo IV - Da Promoção

Artigo 99 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 100 – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 101 – O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

Capítulo V - Da Retenção

Artigo 102 – Será considerado retido:

- I. o aluno que não apresentar assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;
- II. o aluno que apresentar rendimento escolar insuficiente ou inferior à 7,0 (sete) em cinco ou mais componentes curriculares, apesar de submetido às atividades de recuperação paralela e final e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.



Capítulo VI - Da Frequência

Artigo 103 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no Calendário Escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.

Artigo 104 – A presença e a ausência do aluno às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria do Colégio.

Artigo 105 – É vedado o abono de faltas às atividades escolares sem justificativas por doenças ou morte de familiar.

Artigo 106 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Capítulo VII - Da Compensação de Ausências

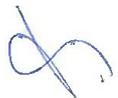
Artigo 107 – O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências, quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas; ao término dos trimestres letivos, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação

Seção I - Da Classificação

Artigo 108 – O Colégio, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, adotará o



processo de classificação que se realizará em qualquer ano, exceto o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, e ocorrerá:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior no próprio Colégio;
- II. Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio, independentemente de escolarização anterior para posicionar o aluno no ano compatível com a idade e o seu grau de desenvolvimento e experiência.

Artigo 109 – A classificação, sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros Estabelecimentos de Ensino, será realizada conforme prevê o artigo 24, inciso II, item C da LDB.

- I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados no Plano Escolar do Colégio;
- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de Classificação será assinada por: Secretária, Comissão dos Professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Seção II - Da Reclassificação

Artigo 110 – O Colégio poderá reclassificar os alunos com base na idade, na competência ou na maturidade, inclusive quando se tratar de transferência entre Estabelecimentos de Ensino situados no país e no exterior, atendendo a legislação vigente.

§ 1º O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

50




SEDUCCAP20221299092A



- I. Inicialmente, o pai ou responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa;
- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de reclassificação será assinada por: Secretária, Comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.
- V. O processo será arquivado no prontuário do aluno;
- VI. Registrar os procedimentos no Histórico Escolar do Aluno.

§ 2º A reclassificação encaminhará os alunos no ano de estudos compatíveis com seu desenvolvimento e maturidade.

§ 3º Para o aluno da Unidade Escolar será realizada, durante o 1º mês letivo, e para aluno transferido de outras Unidades Escolares a qualquer tempo.

Capítulo II - Das Matrículas

Artigo 111 – A matrícula será efetuada mediante o preenchimento da Ficha Cadastral do Aluno, pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único – Constará da Ficha Cadastral a que se refere este artigo, a anuência ao presente regimento, disponibilizada no site ou no físico, junto à secretaria do Colégio.

Artigo 112 – As matrículas serão efetuadas anualmente, em época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo Único – No ato da primeira Matrícula, o candidato deverá apresentar



a Certidão de Nascimento, comprovante de Residência, RG e CPF do aluno e dos responsáveis, deixando cópia no prontuário do aluno, preenchendo:

- a. Requerimento de Matrícula;
- b. Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais;
- c. Termo de Compromisso de ciência do Regimento Escolar e das regras de Conduta do **Colégio Shunji Nishimura**;
- d. Autorização de débitos da mensalidade em conta bancária;
- e. Ficha de Recomendações e Atestado Médico, comprovando aptidão do aluno para aulas de Educação Física e/ou Laudo Médico, comprovando necessidade especial do aluno;
- f. Autorização de Uso de Imagem;
- g. Declaração de autorização de saídas;
- h. Comprovação de escolarização anterior e histórico Escolar;
- i. Declaração de ciência sobre a política de Proteção de Dados (LGPD).

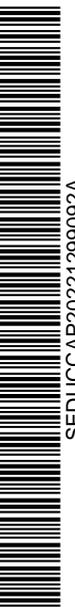
Artigo 113 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas nos Plano e Calendário Escolar.

Parágrafo Único – A Educação Infantil atenderá crianças de 2 a 5 anos, completos ou a completá-los até 31.03 do ano da matrícula, conforme legislação vigente.

Artigo 114 – Condições para matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida pela lei vigente;
- II. Nos demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com comprovação de escolaridade anterior, e na ausência desta mediante avaliação realizada pela própria escola.

Artigo 115 – Condições para matrícula na Educação Especial:



- I. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais de alunos com necessidades especiais comunicar a Direção do Colégio sobre suas necessidades, tratamentos, acompanhamentos médicos, medicamentos, entre outras informações que julgarem fundamentais para que o Colégio tenha condições de desenvolver um trabalho adequado à necessidade específica do aluno.
- II. No ato da matrícula, o Colégio deverá colher as informações sobre as necessidades do educando quanto às manifestações de deficiência ou de transtornos do neurodesenvolvimento. O preenchimento de uma anamnese será solicitado ao pai, mãe ou responsável pelo educando, a fim de que o Colégio possa atender as condições necessárias do aluno.
- III. De posse de todas as informações, a equipe pedagógica do Colégio poderá analisar o melhor atendimento educacional igual oferecido a qualquer outra criança.
- IV. O Colégio oferecerá adaptações curriculares, descritas na Proposta Pedagógica, cujos objetivos convergem para o desenvolvimento global e para a aprendizagem dos alunos. As necessidades especiais do novo aluno devem ser identificadas e reconhecidas por meio de observações e de avaliações pedagógicas.

Capítulo III - Das Transferências

Artigo 116 – As transferências serão efetuadas independentemente de época, exceto no período de Recuperação Final.

Artigo 117 – Os alunos, recebidos por transferência, estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos neste presente Regimento Escolar. Quando os estudos forem realizados no exterior, em nível do Ensino Fundamental, a Equivalência de estudos será feita por avaliação do Colégio e classificação na idade e ano correspondentes.



Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos

Artigo 118 – Havendo diversidade entre o currículo dos anos escolares já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para os mesmos anos, será o aluno submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob planejamento, orientação e observação do professor da disciplina designado para isso.

Artigo 119 – O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula, e que ficará disponível para apreciação do Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no Quadro Curricular do Colégio, será ele conduzido para estudos de adaptação.

Capítulo V - Da Expedição de Documentos

Artigo 120 – O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I - De Históricos Escolares

Artigo 121 – Serão expedidos Históricos Escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos

Artigo 122 – Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio serão conferidos Certificado de Conclusão (do Ensino

54



SEDUCCAP20221299092A



Fundamental) e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – Aos alunos do Pré II será conferido Certificado de Conclusão da Educação Infantil.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Do Contrato de Trabalho

Artigo 123 – Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional os direitos e os deveres previstos na legislação trabalhista em vigor.

Artigo 124 – A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional do Colégio.

Artigo 125 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Aos profissionais envolvidos no processo educativo do Colégio, exige-se postura profissional: evitar confusão de atribuições e hierarquia; sigilo profissional; clareza e cuidado na comunicação.

§ 2º – É vedado ao funcionário o uso de informações em benefício próprio.

Capítulo II – Disposições Transitórias

Artigo 126 – Os corpos docente e discente, bem como demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento, em hipótese alguma poderão fazer propaganda político-partidária no recinto escolar.

Artigo 127 – As instalações do Colégio serão ampliadas e os espaços poderão ser reorganizados na medida das necessidades que forem surgindo, nos termos da legislação em vigor.



Artigo 128 – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressalvando-se direito adquirido.

Artigo 129 - O Diretor do Colégio é substituído em sua ausência pelo Orientador Educacional ou outro profissional indicado via ofício anualmente para a Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo III - Dos Casos Omissos

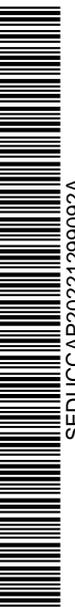
Artigo 130 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento escolar, serão resolvidos pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral, vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

Artigo 131 – O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de 56 (cinquenta e seis) páginas, foi por mim lido e rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor no ano letivo subsequente.



IOLENE M. DE LIMA
DIRETORA
COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
REG. MEC 14252/93

56





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

PARECER

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2023

I – Histórico

Em 18 de agosto de 2022, a direção do COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA da cidade de Pompéia/SP, protocola junto à Diretoria de Ensino Região de Marília, expediente Seduc-Exp-2022/478630 – Assunto: Regimento Escolar 2023.

II – Apreciação

O presente expediente analisado encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício 014/2022 da direção do Colégio Shunji Nishimura solicitando aprovação nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, da Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019, da Deliberação CEE nº 144/2016 e da Deliberação CEE nº 188/2020, homologada por Resolução de 11/08/2020 do Regimento Escolar para 2023, reelaborado à vista das normativas legais vigentes.

- Minuta do Regimento Escolar 2023.

III - Parecer

Diante do exposto, esta supervisão, após ciência da informação e análise do documento protocolado, a luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Parecer CEE nº 67/1998, da Deliberação CEE nº 144/2016 e da Deliberação CEE nº 188/2020, homologada por Resolução de 11/8/2020, recomenda a revisão do artigo 52 no tocando a carga horária do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

À consideração superior.

Marília, 21 de outubro de 2022.

LEANDRO RAMIRO
 Supervisor de Ensino
 Equipe de Supervisão Marília

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Marília

Despacho

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR
Número de referência: SEDUC-PAR-2022/58332

Acolho o Parecer do Supervisor de Ensino.

Devolva-se à U.E. para as adequações.

Marília, 25 de outubro de 2022.

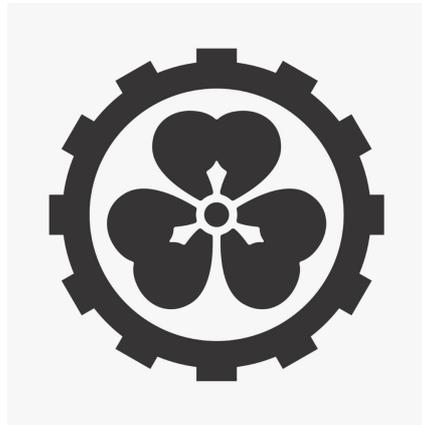
Aparecido de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino EM EXERCÍCIO
Diretoria de Ensino Marília





COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA

REGIMENTO ESCOLAR 2023



Autenticado com senha por VALERIA CRISTINA MARTINS MEIRELES DE BRITTO - Diretor I / NA/MAR - 27/10/2022 às 11:25:22.
Documento Nº: 56084046-2737 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56084046-2737>

REGIMENTO ESCOLAR 2023

Índice

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I – Da Identificação	3
Capítulo II – Da Caracterização	3
Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento	6
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar	7
Seção I – Da Direção Escolar.....	7
Seção II – Da Coordenação Pedagógica.....	9
Seção III – Do Orientador Educacional.....	11
Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional....	13
Capítulo II – Do Corpo Docente	14
Seção I – Dos Professores	14
Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes	16
Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores	17
Capítulo III – Da Secretaria	17
Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional.....	21
Capítulo V – Do Corpo Docente	23
Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis.....	25
Capítulo VII – Da Assistência ao Escolar.....	26
TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO	27
Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica	27
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos	28
Capítulo II – Do Planejamento Escolar.....	32
Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano.....	34
Capítulo IV - Do Calendário Escolar	36
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	36
Capítulo I – Dos princípios	36
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar	37
Seção I - Das Formas de Avaliação	37
Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações.....	43
Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo	43



Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação	44
Capítulo III - Da Recuperação	46
Capítulo IV - Da Promoção	48
Capítulo V - Da Retenção	48
Capítulo VI - Da Frequência	49
Capítulo VII - Da Compensação de Ausências	49
Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	49
Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação	49
Seção I - Da Classificação	50
Seção II - Da Reclassificação	50
Capítulo II - Das Matrículas	51
Capítulo III - Das Transferências	53
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos	54
Capítulo V - Da Expedição de Documentos	54
Seção I - De Históricos Escolares	54
Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos	55
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
Capítulo I - Do Contrato de Trabalho	55
Capítulo II – Disposições Transitórias	55
Capítulo III - Dos Casos Omissos	56



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Identificação

Artigo 1º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem sua sede na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, na Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605, Jardim São Luiz, CEP 17586-050, sob a jurisdição da Diretoria Regional de Ensino de Marília (Portaria DREM de 13/12/88, publicada no D.O.E. de 15/12/88, página 19), da Secretaria de Estado da Educação, tendo o seu funcionamento e instalações autorizados com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, publicados no D.O.E. de 15/12/1988 e o Ensino Médio com publicação de autorização feita no D.O.E. de 23/12/2020.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* é mantido pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, situada na Avenida Fundação Shunji Nishimura, nº 605, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, CEP 17586-050, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 51.497.477/0001-65.

Capítulo II – Da Caracterização

Artigo 2º – O *Colégio Shunji Nishimura*, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento.

Artigo 3º – O *Colégio Shunji Nishimura* é uma escola confessional cristã evangélica, garantida pela Constituição Federal, LDB 9394/96 e demais legislações específicas, tendo a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

3



SEDUCCAP20221361144A

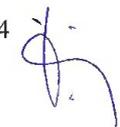
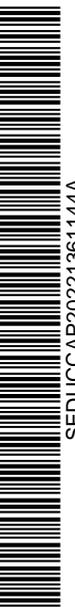


- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se, for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio; (Redação dada pela Lei 12.013, de 2009)
- VIII. Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)
- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

Artigo 4º – A identidade Pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura**, conforme descrita em sua Proposta Pedagógica resulta da confluência de diferentes perspectivas, quais sejam:

- Valores – que fundamentam ações do Colégio, alicerçadas em postura moral de honestidade, integridade e transparência, expressando respeito ao próximo;
- Teoria da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (de Reuven Feuerstein), da qual deriva o sistema de aplicação denominada Experiência de Aprendizagem Mediada;
- Aprendizagem Profunda – de Thomas Rudmik, modelo que propõe o desenvolvimento do aprendiz, visando a excelência para todos.

4

Artigo 5º – O Colégio Shunji Nishimura ministrará os seguintes cursos de ensino da Educação Básica:

I. Educação Infantil, sendo:

a. Maternal I e II, para crianças que completem 2 (dois) ou 3 (três) anos até 31 de março, do ano da matrícula, conforme Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.

b. Pré I e II, primeira etapa da obrigatoriedade de matrícula, assegurada pelo inciso I do art. 208, da Constituição Federal para crianças que completem 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

II. Ensino Fundamental, do 1º a 9º ano, a ser iniciado por crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes, independentemente de frequência e aproveitamento no Pré;

III. Ensino Médio, com duração mínima de 03 anos, nos termos do novo Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal 13.415/2019 e em consonância com o Currículo Paulista.

Parágrafo Único - As crianças que já estejam matriculadas e frequentando o Pré ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Artigo 6º – A organização didática e pedagógica dos cursos está explicitada na Proposta Pedagógica, no Plano Escolar Quadrienal, nos Planos de Curso e nos Planos de Ensino.

Parágrafo Único - Em situações emergenciais amparadas por legislação específica, fica regulamentado o teletrabalho e o ensino remoto.

5



SEDUCCAP20221361144A



Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento

Artigo 7º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem por finalidade oferecer serviços educacionais visando às necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária, nos cursos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96.

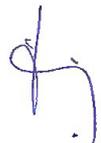
Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* tem como missão contribuir para a formação integral do educando, desenvolvendo suas potencialidades para que ele possa construir seu conhecimento e sua identidade, fundamentados em valores éticos-cristãos e atitudes morais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 8º – A estrutura administrativa e técnica do Colégio compreende:

- I. Direção Escolar
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Orientação Educacional
- IV. Assistente de Coordenação Pedagógica
- V. Assistente de Orientação Educacional
- VI. Corpo Docente
- VII. Secretaria
- VIII. Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional
- IX. Colegiado para Assistência ao Escolar

Parágrafo Único: A Direção Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, compõem o núcleo de Gestão Escolar.



Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar

Seção I – Da Direção Escolar

Artigo 9º – A Gestão Escolar do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 10 – O Núcleo da Gestão Escolar é composto de:

- I. Diretor Escolar;
- II. Coordenadores Pedagógicos;
- III. Orientador Educacional;
- IV. Assistentes (de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional).

Artigo 11 – O Diretor Escolar, com formação específica de acordo com a legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a obtenção das metas e dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão do Colégio, seus princípios e filosofia, dentro das Diretrizes Curriculares, estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação e de todas as áreas do Colégio;
- II. Ser o articulador do Plano Escolar Quadrienal, promovendo e participando de sua elaboração;
- III. Garantir realização e eficiência de ação do Plano Escolar Quadrienal, através do respectivo acompanhamento e avaliação das propostas nele contidas;
- IV. Prover espaço de tempo e acompanhar a realização dos HPTCs (Horário de Planejamento e Trabalho Coletivos);
- V. Criar condições para maior integração Colégio e Comunidade, promovendo o processo dessa integração;
- VI. Conhecer e compartilhar as informações contidas em leis que afetam o cotidiano escolar;

7




- VII. Propiciar momentos de discussão e reflexão, com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem em HTPCs e em Reuniões de Planejamento;
- VIII. Identificar e buscar soluções para problemas técnicos, pedagógicos e administrativos;
- IX. Coordenar e supervisionar aspectos administrativos, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- X. Ressaltar as funções educativas de todos os colaboradores;
- XI. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XII. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, Calendário Escolar, determinações superiores e disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, tomando medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento Escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes. Quando necessário, aplicar sanções aos colaboradores do Colégio, nos termos da legislação trabalhista e aos alunos segundo o Regimento Escolar vigente;
- XIII. Presidir as reuniões de Pais de Alunos e Professores ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XIV. Presidir os Conselhos de Classe ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XV. Representar o Colégio em eventos administrativo-pedagógicos e em eventos oficiais;
- XVI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio ou delegar competência para esse fim;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Colégio;
- XVIII. Prover de pessoal devidamente habilitado para as respectivas funções os diversos setores do Colégio;
- XIX. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XX. Validar o processo seletivo contratando e demitindo quando necessário;
- XXI. Receber e acompanhar as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;



XXII. Zelar pelo patrimônio escolar, providenciando com urgência necessidades de manutenção e reparos.

XXIII. Garantir o cumprimento das normas escolares contidas no Regimento Escolar por parte dos educadores.

Artigo 12 – É vedado ao Diretor Escolar:

- I. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou dar benefício a terceiros;
- II. Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- III. Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

Seção II – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 13 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional devidamente qualificado para a função e tem por objetivo atuar com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo desenvolvimento e formação continuada do professor e o desempenho de alunos, por meio de:

- I. Observação e acompanhamento do trabalho do professor;
- II. Desenvolvimento e orientação de projetos educacionais;
- III. Reflexões junto ao Corpo Docente, nos horários de HTPCs e atendimentos individuais, que acontecem quinzenalmente, de acordo com o trabalho desenvolvido e que está proposto no Plano Escolar e Proposta Pedagógica.

Artigo 14 – A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor Escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e curriculares;



- II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal, do Calendário Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio, de modo a garantir a efetiva participação do Corpo Docente;
- III. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- IV. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- V. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- VI. Ouvir as dificuldades dos docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;
- VII. Planejar e avaliar, em conjunto com toda a equipe escolar, as ações didáticas;
- VIII. Organizar estudos e leituras que possam proporcionar ao professor autonomia sobre sua docência;
- IX. Garantir a boa e completa utilização do material didático;
- X. Promover e orientar a elaboração de projetos por parte dos educadores;
- XI. Valorizar a qualidade do ensino, criando oportunidades de capacitação docente;
- XII. Estimular o uso de métodos, procedimentos e estratégias de ensino adequados, incentivando e tornando o ensino mais criativo, ativo, participativo e as aulas mais interessantes para os alunos;
- XIII. Proporcionar condições aos professores para que estimulem o aluno a ter gosto pela leitura, pela descoberta, por estudo e pesquisas;
- XIV. Coordenar e integrar as atividades relativas ao desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal e Anual;
- XV. Assegurar o cumprimento de horários, previstos no Plano Escolar para trocas de experiências e estudos sobre temas de educação que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho docente;

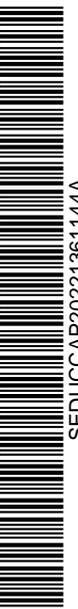


- XVI. Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular, por meio da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – Diretrizes Curriculares, e pelo Currículo Paulista: Del CEE 169/2019 (publicada em DOE de 20/06/2019) e homologada por Res SE de 06/08/2019, publicada DOE, de 07/08/2019, Ind. CEE 179/2019, também publicada DOE 07/08/2019;
- XVII. Acompanhar assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de Ensino, Avaliação e Recuperação;
- XVIII. Acompanhar e verificar material didático, garantindo sua aplicabilidade junto aos alunos, orientando, acompanhando e avaliando a elaboração e a efetividade do planejamento de ensino, bem como verificando a ocorrência de fragilidades nas aprendizagens para intervenção, a fim de garantir a aprendizagem integralmente para todos os alunos;
- XIX. Organizar reuniões de H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e de planejamento semanais, proporcionando momentos de reflexão, visando à formação contínua do educador em serviço;
- XX. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

Artigo 15 - O Coordenador Pedagógico contará com Assistente de Coordenação Pedagógica para dar suporte as ações diárias e nas reuniões semanais.

Seção III – Do Orientador Educacional

Artigo 16 - As atividades de Orientação Educacional são exercidas pelo Orientador Educacional, com habilitação específica, profissional designado pela escola, coadjuvado pelos Professores Conselheiros de Classe.

Artigo 17 - Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 18 - A orientação educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Oferecer suporte ao corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- II. Assistir, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de avaliação especializada;
- IV. Assessorar pais e professores na sua ação educativa,
- V. Atender e oferecer orientação educacional a professores, alunos e pais nos casos de indisciplinas, e quando necessário, solicitar o apoio da Direção Escolar;
- VI. Assistir o desenvolvimento do trabalho docente em sala de aula com foco na aprendizagem e adaptação de alunos;
- VII. Integrar-se com profissionais externos ao Colégio que participam do processo educacional dos alunos;
- VIII. Colaborar nas decisões referentes a agrupamento e reclassificação de alunos;
- IX. Orientar e coordenar o trabalho dos estagiários contratados pelo Colégio;
- X. Participar do Conselho de Classe/Ano/Série;
- XI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- XII. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de



- situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- XIII. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
 - XIV. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
 - XV. Ser o elo com famílias.

Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional

Artigo 19 – Os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, funções exercidas por professores licenciados em qualquer das áreas do currículo e ainda com formação em Pedagogia, darão apoio didático-pedagógico à coordenação pedagógica e de orientação educacional de todos os segmentos e aos professores, visando:

- I. Colocar-se como interlocutor privilegiado para discutir questões relacionadas ao cotidiano do Colégio e da sala de aula e refletir sobre possibilidades mais viáveis de solução;
- II. Observar e identificar necessidades didático-pedagógicas dos professores e oferecer alternativas para um trabalho mais adequado;
- III. Selecionar conteúdos e contribuir na discussão e elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio e traçar estratégias para acompanhar o trabalho dentro da unidade de ação pretendida, em colaboração com o Coordenador Pedagógico;
- IV. Contribuir na atualização constante dos professores no que se refere às práticas mais adequadas de abordagem;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração de documentos da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;
- VI. Refletir, juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, sobre a prática em sala de aula e sugerir alternativas mais viáveis.



Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Dos Professores

Artigo 20 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

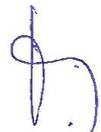
Artigo 21 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 22 – Segundo a Lei 9394/1996, artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Colégio;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Artigo 23 – O Corpo Docente ainda terá as seguintes atribuições:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com o Núcleo da Gestão Escolar;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;



- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar Quadrienal e do Plano de Ensino Anual;
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas, planejamentos e HTPCs;
- IX. Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X. Manter em dia a escrituração escolar, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação Pedagógica e à Direção do Colégio;
- XI. Avisar, com antecedência, a Direção do Colégio, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII. Apresentar-se convenientemente trajado;
- XIII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIV. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado em relação às questões pedagógicas referentes aos processos de ensino e de aprendizagem, apresentando seus certificados de cursos de aprimoramento profissional semestralmente;
- XVI. Buscar métodos e recursos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVII. Participar de reuniões de H.T.P.C., de planejamento, de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e como profissional;
- XVIII. Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares;
- XIX. Preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão, ou seja, com a formação integral do sujeito.



Artigo 24 – Será vedado ao Professor:

- I. Reter, em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. Fazer qualquer tipo de campanha com ou sem a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- III. Atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- IV. Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V. No recinto escolar, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência;
- VI. Produzir ou alimentar comentários maledicentes ligados a fatos, rotinas e/ou a pessoas do Colégio.

Artigo 25 – Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Artigo 26 – São as seguintes as sanções passíveis de imposição aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Demissão.

Artigo 27 – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Seção II – Dos Professores Conselheiros de Turmas/Classes

Artigo 28 - Os Professores Conselheiros de Turmas/Classe têm as seguintes atribuições:



- I. Coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados à interesses e sondagem de aptidões;
- II. Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial, por parte do Orientador Educacional;
- III. Aplicar instrumentos de observação de alunos;
- IV. Participar de atividades de aconselhamento vocacional e informação profissional em consonância com a Orientação Educacional;
- V. Incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Escola;
- VI. Assistir às classes, nas suas sugestões;
- VII. Oferecer subsídios à elaboração do programa pedagógico.

Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores

Artigo 29 – A formação continuada a professores e demais colaboradores dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos HTPCs, nos horários previstos para planejamento dos professores, nos horários previstos para atendimentos individuais, participação em cursos oferecidos por instituições educacionais e sindicato de escolas particulares, em congressos, jornadas, organizados por terceiros.

§ 1º – Para cumprimento ao disposto nesse artigo, o Colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – O Colégio poderá ministrar cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e colaboradores, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Capítulo III – Da Secretaria

Artigo 30 – A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo do Colégio.

17



SEDUCCAP20221361144A



Parágrafo Único: Cabe à Secretaria responsabilizar-se pelo atendimento aos pais, professores, alunos e comunidade em geral.

Artigo 31 – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção do Colégio.

Artigo 32 – São atribuições da Secretaria:

- I. Ler o Diário Oficial de São Paulo (caderno educação) diariamente;
- II. A escrituração escolar será organizada pela Secretaria, de modo a permitir a verificação:
 - a. Da identificação da vida escolar de cada aluno;
 - b. Do atendimento à administração geral;
 - c. Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - d. Do desenvolvimento do Plano Escolar Quadrienal.
- III. Atendimento a Professores, Alunos e Pais:
 - a. Efetuar o cadastramento de professores e alunos nos respectivos sistemas de gestão;
 - b. Entregar listas dos alunos efetivamente cadastrados no sistema;
 - c. Receber a liberação de notas e faltas relativas aos trimestres e produzir boletins;
 - d. Manter informados professores, alunos e pais sobre assuntos relativos à escrituração e à legislação;
 - e. Divulgar o quadro escolar, com projeção de alunos para o ano seguinte elaborado pela Direção Escolar;
 - f. Atender solicitações de professores quanto ao pedido de livros, levantamento de preços, efetuação de compras e recebimento de pagamentos;



- g. Providenciar materiais necessários à manutenção da rotina escolar, bem como das atividades eventuais;
 - h. Dar respaldo às atividades pedagógico-culturais durante o ano letivo;
 - i. Registrar todas as informações de interesse do Colégio, fornecidas pelos pais;
 - j. Comunicar a família quando o aluno necessitar de uma atenção maior, após avaliação do diretor ou do coordenador pedagógico;
 - k. Permitir saída do aluno, antes do horário, mediante autorização do diretor ou do coordenador pedagógico;
- IV. Realizar atendimento à comunidade em geral que busca informações junto ao Colégio.

Artigo 33 – A Secretaria do Colégio tem como responsável o Secretário Escolar, profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, que tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter em ordem os prontuários de documentação dos alunos, procedendo ao registro de escrituração relativos à sua vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, rendimento e Histórico Escolar;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- III. Responder, perante a Direção do Colégio, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos e vida funcional dos professores/colaboradores a cargo da Secretaria;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares que conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
- V. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- VI. Preparar e controlar o cumprimento da carga horária anual;



- VII. Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas, termos de visita de Supervisores de Ensino e de outras autoridades e, bem como, incineração de documentos;
- VIII. Manter o registro de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais;
- IX. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;
- X. Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do Colégio;
- XI. Participar da elaboração do Regimento Escolar, do Plano Escolar Quadrienal e do Calendário Escolar do ano letivo;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe,
- XIII. Elaborar a programação da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- XIV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção do Colégio;
- XV. Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- XVI. Zelar pelo patrimônio escolar, informando com urgência necessidades de manutenção e reparos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos transferidos do Colégio para outras redes, efetuando a baixa no sistema e verificando a matrícula em outra unidade escolar.

Artigo 34 – É vedado ao corpo técnico da Secretaria Escolar:

- I. É vedado aos profissionais responsáveis pela Secretaria do Colégio manterem relacionamento pessoal (namoro, flerte, etc.) com alunos do Colégio, bem como divulgar dados de contato pessoal (telefones residenciais, celulares, e-mail, páginas da internet, redes sociais, etc.) e dos profissionais do estabelecimento;



- II. Não é permitido expor fotos de alunos e dependências do Colégio em *sites* particulares ou públicos;
- III. É vedado valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou em benefício de terceiros.

Artigo 35 – A Secretaria do Colégio se responsabilizará ainda pelas seguintes documentações:

- I. Prontuários individuais de alunos e professores;
- II. Lançamento de concluintes, matrícula e classificação de alunos, no sistema digital;
- III. Registros de:
 - a. Atas de Reuniões;
 - b. Atas de Reuniões de Conselhos de Classe/Ano;
 - c. Termos de Visita das Autoridades;
 - d. Frequência de professores e funcionários;
 - e. Avaliações Gerais, Notas Trimestrais, Recuperação e Adaptação;
 - f. Ata de Resultados Finais;
 - g. Expedição de Certificados;
 - h. Controle de frequência de alunos.

Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional

Artigo 36 – O Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional conta com profissionais contratados pela mantenedora em número necessário para desempenho das funções de Secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, zeladoria e manutenção predial e mobiliário escolar, serviço de inspeção e acolhimento dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Parágrafo Único – É constituído por Auxiliares, Pessoal Administrativo e de Secretaria e pessoal de Apoio Operacional (limpeza e manutenção).



Artigo 37 – As atribuições, direitos e deveres do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional respeitam as especificidades do acordo coletivo de trabalho e aplicação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

Artigo 38 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico e administrativo:

- I. Ter direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II. Ser tratado com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III. Usufruir de local e condições de trabalho dignos para seu melhor exercício;
- IV. Ter suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor Escolar ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V. Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI. Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas do Colégio.

Artigo 39 – Caberão ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I. Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. Atender os alunos com cordialidade e respeito, bem como os demais profissionais do Colégio.

Artigo 40 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção predial:

- I. Acompanhar a entrada e a saída dos alunos, se solicitado;
- II. Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências do Colégio;



- IV. Cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, da higiene e da limpeza nos locais ocupados, bem como prestar atenção e dar atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII. Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção do Colégio.

Artigo 41 – Ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional do Colégio, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

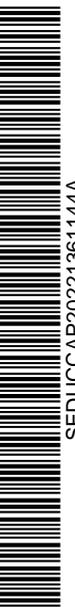
Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade, caberá ao infrator ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Artigo 42 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Colégio.

Artigo 43 – São deveres dos alunos:

- I. Participar de todos os trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas;
- II. Acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos professores e dos demais colaboradores do Colégio;
- III. Tratar os colegas com cordialidade e respeito;



- IV. Colaborar com a Direção do Colégio na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo.

Artigo 44 – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I. Ser respeitados em sua individualidade;
- II. Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e missão do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar;
- III. Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV. Ser considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações nem preferências;
- V. Ser orientados em suas dificuldades;
- VI. Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII. Poder desenvolver sua criatividade;
- VIII. Poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX. Ser atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X. Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI. Participar das atividades de recuperação, adaptação curricular e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, de acordo com suas necessidades específicas;
- XII. Impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados das avaliações ao longo do ano e da final.

Artigo 45 – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. Advertência escrita, comunicada aos pais ou responsáveis;
- II. Após a terceira advertência escrita, suspensão de todas as atividades do Colégio por um período de 1 a 3 dias, com ciência dos pais e/ou responsáveis;
- III. Após a terceira suspensão, análise do caso pelo Colegiado para Assistência ao Escolar e pelo Conselho de Classe, cuja decisão poderá



ser pensando em ações pedagógicas que garantam um melhor ajustamento desse aluno:

- § 1º – Toda medida disciplinar deverá ser registrada em Ficha de Ocorrência Disciplinar e comunicada aos pais ou responsáveis.
- § 2º – A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, sendo garantida ampla defesa ao aluno.
- § 3º – Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou do pai, ou do responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio, bem como amplo direito de defesa.
- § 4º – Qualquer dano patrimonial causado por alunos ao Colégio ou a terceiros, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.
- § 5º - Caso o Colegiado para Assistência ao Escolar em consonância com o Conselho de Classe optem pela transferência do aluno como medida de cautela, a mesma será feita em consonância com Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019.

Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis

Artigo 46 – Os pais de alunos e/ou responsáveis caberão colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

Artigo 47 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ser informados a respeito da Proposta Pedagógica do Colégio, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
- II. Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III. Ser atendidos pela Orientação Educacional e Diretor do Colégio para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV. Ser informados ao direito à ampla defesa e contraditório.



Artigo 48 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, por todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos filhos;
- III. Comunicar o Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- IV. Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;
- V. Os demais deveres citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e nos Códigos Civil e Penal.

Capítulo VII – Do Colegiado para Assistência ao Escolar

Artigo 49 – Em sintonia com a Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019, o Colégio Shunji Nishimura possui um Colegiado para a Assistência ao Escolar para tratar sobre transferência na perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, bem como para assistir o escolar em outras necessidades que se fizerem necessárias ao longo do percurso.

§ 1º O Colegiado para Assistência ao Escolar é composto pelo Núcleo de Gestão Escolar, pelos professores da turma, um representante da secretaria e 2 membros da mantenedora Fundação Shunji Nishimura.

§ 2º Colégio Shunji Nishimura, na medida dos recursos disponíveis, proporciona bolsa de estudos, assistência social, econômica, material e alimentar aos seus alunos bolsistas.

§ 3º - As atividades assistenciais são organizadas e executadas sob a responsabilidade da Direção Escolar em consonância com a mantenedora.



§ 4º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de formar cidadãos, desenvolvendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o **Colégio Shunji Nishimura** prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica

Artigo 50 – A estrutura e organização geral do processo educativo do **Colégio Shunji Nishimura** compreende o Nível da Educação Básica, as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a Modalidade de Educação Especial.

Artigo 51 – O **Colégio Shunji Nishimura** mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental de 09 anos
- III. Ensino Médio (com duração mínima de 3 anos, organizado em séries).

Artigo 52 – Os cursos mantidos pelo Colégio têm a seguinte duração e carga horária:

I. Duração:

a. **Anual:**

Na Educação Básica são respeitados 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano civil, distribuídos em cerca de 40 semanas, excluído o tempo reservado à Recuperação Final, exames finais, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos professores (Indicação CEE 185/2019).

27



b. Diária:

As aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com, no máximo, 6 (seis) aulas por período.

Parágrafo Único – A carga horária e o total de dias letivos serão estabelecidos conforme legislação vigente.

II. Carga Horária:

a. Anual:

-Para a Educação Infantil deverão ser oferecidas, no mínimo, 800 horas.

-Para o Ensino Fundamental deverão ser oferecidas, no mínimo, 1000 (mil horas).

- Para o Novo Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima anual de mil horas, devendo ao longo dos três anos, perfazer um total de 3300 horas conforme matriz curricular.

Parágrafo Único: o Novo Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

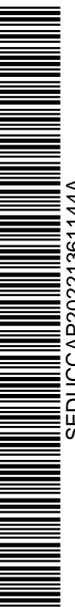
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 53 – O *Colégio Shunji Nishimura* mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE N° 169/2019, homologada pela Resolução S/N de 6-8-2019, fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 54 – Os objetivos da **Educação Infantil** são os seguintes:

i. Objetivo Geral:



A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

ii. Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento e Campos de Experiências:

- Assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do Colégio, garantindo o que está previsto no Currículo Paulista e na BNCC, dando continuidade aos documentos que os antecederam e contextualizando as competências e as habilidades com as especificidades do Colégio;
- Trazer os princípios orientadores para uma escola que busca o desenvolvimento pleno de seus estudantes, por meio de um currículo de Educação Integral, indispensável na formação dos indivíduos em suas dimensões: biológica, afetiva, social, cultural e profissional no mundo contemporâneo;
- Reafirmar os princípios de colaboração e democracia que deram origem ao documento;
- Subsidiar a construção de materiais de apoio e programas específicos de modo a valorizar as experiências dos educadores e compartilhar o conhecimento produzido por todos;
- Valorizar a proposta pedagógica do Colégio
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, emocional e mental bem como ao ajuste social e afetivo da criança, propiciando o desenvolvimento das habilidades específicas para a idade;
- Desenvolver a maturidade com responsabilidade e compreensão das regras sociais;
- Conduzir a uma postura de autonomia, desenvolvendo a autoconfiança e a iniciativa;
- Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de expressão;
- Possibilitar o diagnóstico oportuno das dificuldades de desenvolvimento do aprendiz;



- Desenvolver as funções específicas necessárias às aprendizagens relativas à língua escrita;
- Propiciar multiplicidade de experiências lúdicas, afetivas e estéticas necessárias ao desenvolvimento da autonomia, levando ao empoderamento relativo à idade do aprendiz.

Artigo 55 – Do Ensino Fundamental - obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, no ano da matrícula, terá por objetivo dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciado na Educação Infantil, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 56 – O *Colégio Shunji Nishimura* estabelece por fins do Ensino Fundamental dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciada na Educação Infantil, mediante:

- a) O desenvolvimento do educando através de conteúdos significativos, propiciando-lhe uma forma de educação integral e contínua;
- b) O desenvolvimento da capacidade de aprender, abrangendo as capacidades de: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- d) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



- e) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- f) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- g) O desenvolvimento da autonomia, da maestria, tornando-se sujeito pronto para o futuro.

Artigo 57 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE 186/2020 fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, e a Portaria Nº 1.432, de 28 de dezembro 2018, estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Artigo 58 – Em conformidade com a Circular DERM nº 01/2018 – Equipe de Educação Especial, atualizada em 05 de dezembro de 2019, incluindo o Anexo I, da referida Circular, o **Colégio Shunji Nishimura** organizou-se para “articular ações administrativas didáticas pedagógicas com vistas a acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, uma vez que todos têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais”.



Capítulo II – Do Planejamento Escolar

Artigo 59 – O Plano Escolar Quadrienal do **Colégio Shunji Nishimura** será elaborado, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, a Constituição Brasileira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Nacionais Curriculares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o disposto no Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que integra, como Anexo, a Indicação 179/2019.

Parágrafo Único – Em atendimento à Deliberação CEE nº 155/2017, a proposta pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura** está assentada em sua Missão, estabelecida pela mantenedora, pelo núcleo de gestão escolar e pela equipe de professores e de colaboradores.

Artigo 60 – Na Educação Básica, a proposta pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, conteúdos curriculares da base nacional comum e temas contemporâneos transversais, o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cf. Ind. CEE 179/2019 e Del. CEE 169/2019, homologados por Res. SE, de 07/08/2019.

Artigo 61 – O Plano Escolar Quadrienal será o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

- I. O Plano Escolar Quadrienal terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:
 - a. Identificação e caracterização do Colégio, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;
 - b. Objetivos da Educação e do Colégio;
 - c. Proposta Pedagógica do Colégio;



- d. Definição das metas a serem atingidas e ações;
- e. Planos de cursos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- f. Planos de trabalho dos diferentes atores que compõem o Colégio;
- g. Critérios para acompanhamento da aprendizagem ao aluno.

II. Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar Quadrienal, anexos com:

- a. Agrupamentos de alunos e sua distribuição por curso e ano;
- b. Matriz Curricular;
- c. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;
- d. Calendário Escolar e demais eventos do Colégio;
- e. Horário de trabalho do Colégio;
- f. Projetos interdisciplinares
- g. Relação dos docentes e respectivas habilitações.

§ 1º – O Plano Escolar Quadrienal será homologado pelo Dirigente Regional após análise e aprovação do Supervisor de Ensino.

§ 2º – Os anexos anuais serão homologados anualmente pelo Dirigente Regional após manifestação favorável do Supervisor de Ensino.

Artigo 62 – O Plano de cada Curso tem por finalidade garantir organicidade, o desenvolvimento curricular e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos Componentes Curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. Carga horária mínima dos cursos;
- V. Matriz Curricular.

Artigo 63 – O Plano de Ensino se constitui num documento do professor e do coordenador, devendo conter eventuais projetos para apoiar o



desenvolvimento curricular e ser mantido à disposição da Direção do Colégio.

Artigo 64 – O Plano de Ensino deverá ser elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, bem como com o Plano de Curso e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. Conteúdos, habilidades e competências específicos de cada ano escolar;
- III. Metas, prazos e prioridades, de acordo com a Proposta Pedagógica;
- IV. Critérios, procedimentos e registros de acompanhamento, avaliação, recuperação.

Artigo 65 – Ao término do ano letivo, serão avaliados pela equipe escolar os resultados alcançados nos processos de ensino e de aprendizagem previstos no Plano de Ensino.

Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano

Artigo 66 – Serão efetuadas as reuniões dos Conselhos de Classe/Ano, na Educação Básica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interrelação entre os professores e alunos dos diferentes anos, propiciando o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 67 – A periodicidade e as datas das reuniões dos referidos Conselhos de Classe/Ano são definidas no Plano Escolar Quadrienal e Anual e previstas no Calendário Escolar do ano letivo. As reuniões de Conselhos de Classe/Ano acontecem trimestralmente.

Artigo 68 – O *Colégio Shunji Nishimura* contará com os Conselhos de Classe/Ano que serão formados pelo Diretor, pelo Coordenador



Pedagógico, pelo Secretário e pelos professores das disciplinas para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado global dos alunos nas diversas disciplinas e efetuar a avaliação conjunta dos alunos. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe e se reunirão trimestralmente.

Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ou ainda poderá ser delegada competência a terceiros para esse fim.

Artigo 69 – Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, embasados em planos e atividades realizadas, em relatórios e registros de avaliação, bem como em registros comprobatórios da oferta de recuperação contínua e paralela e organizar-se-ão de forma a:

- I. Propiciar o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- II. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- III. Orientar o processo de Gestão do Ensino;
- IV. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a. Analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b. Identificando as lacunas existentes na aprendizagem do aluno;
 - c. Identificando as causas da existência dessas lacunas;
 - d. Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e. Elaborando a programação das atividades de recuperação, conforme a identificação das lacunas, bem como de compensação de ausências.
- V. Avaliar a conduta da classe:
 - a. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;



- b. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
- c. Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- VI. Decidir sobre a promoção, retenção ou a recuperação do aluno, quando o resultado de aproveitamento for insuficiente;
- VII. Deliberar sobre a aprovação e o avanço no estudo de classificação e reclassificação;
- VIII. Definir ações que visem à adequação dos métodos, procedimentos e estratégias de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo básico, quando houver dificuldades nas práticas educativas;
- IX. Opinar sobre os recursos referentes à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis, atendendo os prazos previstos na legislação vigente.

Capítulo IV - Do Calendário Escolar

Artigo 70 – O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e anexado, anualmente, ao Plano Escolar.

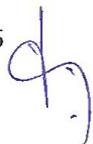
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos princípios

Artigo 71 – A avaliação do Colégio, no que concerne sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 72 – A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

36



- I. Sistemático e contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da Direção Escolar, dos Professores, dos Alunos e dos demais Funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV. Da execução do Planejamento Curricular.

Artigo 73 – De acordo com Deliberação CEE 155/2017, Art. 17, a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

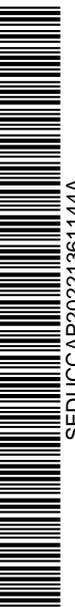
- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I - Das Formas de Avaliação



Artigo 74 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

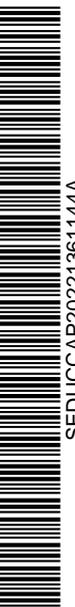
Artigo 75 – A avaliação externa do Rendimento Escolar, a ser implementada pela Direção Escolar, terá por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho e evidências para a tomada de decisões no âmbito do próprio Colégio.

Artigo 76 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem, responsabilidade do Colégio, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade e curso oferecido pelo Colégio, bem como a identificação de problemas de ensino.

Artigo 77 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os processos de aprendizagem do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos das práticas docentes.

Artigo 78 - A avaliação é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.



Artigo 79 – Na Educação Infantil, a avaliação do aluno far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem fim de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A avaliação será feita, predominantemente por meio da observação constante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo em vista os critérios de maturidade e prontidão individuais dos alunos.

Artigo 80 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os critérios para acompanhamento e avaliação observarão os seguintes aspectos previstos na alínea a do inciso V, do Artigo 24 da LDB:

- a. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c. Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- d. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Artigo 81 – Ao aluno acometido de doença que o impeça de passar pelos instrumentos de avaliação sistemática, terá, após comprovação por Atestado Médico, oportunidade de realizá-los quando retornar ao Colégio, ou poderá ainda realizar trabalhos domiciliares, quando impedido de frequentar as aulas.

Parágrafo Único – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, observações, arguições orais, experimentos relativos ao conteúdo, exercícios, leituras e



provas, bem como trabalhos domiciliares, referentes ao currículo em desenvolvimento na classe/ano do aluno.

Artigo 82 – O registro da síntese das atividades realizadas pelos alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos far-se-á trimestralmente com o preenchimento de Ficha Individual de Avaliação Periódica, sintetizadas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos, ao longo dos trimestres. A Ficha Individual de Avaliação Periódica contempla as habilidades e competências que devem ser desenvolvidas ao longo de cada trimestre e as notas servirão apenas para registro em Histórico Escolar, que será sempre acompanhado pela ficha individual do aluno. Essa forma de avaliação periódica atende ao que delibera o § 1º do Artigo 30 das Diretrizes do Ensino Fundamental de 9 anos em Parecer CEB 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais Artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

§ 2º - É necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 3º – Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais



que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando suas características e propriedades.

Artigo 83 – Instrumentos de avaliação:

- I. Todo trabalho realizado com aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;
- III. Os instrumentos devem avaliar o aluno, passo a passo, de forma contínua e indicar a necessidade de recuperação ou ampliação da aprendizagem;
- IV. São igualmente importantes a autoavaliação e a avaliação formativa;
- V. Toda proposta deve garantir que o aluno esteja em contato com a construção do conhecimento;
- VI. Os instrumentos devem garantir a avaliação do processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 84 – No Ensino Fundamental a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Avaliação de Produção (AP) - A AP compreende provas, trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado para realização de tarefas com qualidade, trabalhos (individual / grupo), organização de cadernos e entregas com qualidade.
- II. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, participação em sala de aula, aquisição dos valores éticos e morais.
- III. Apuração de frequência.

Artigo 85 – No Ensino Médio a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:



- I. Provas 1 (P1) - A P1 compreende provas de múltipla escolha, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- II. Provas 2 (P2) – A P2 compreende provas dissertativas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- III. Atividades (AT) - trabalhos, seminários, atividades extraclasse com prazo determinado, realização de tarefas, trabalhos (individual / grupo);
- IV. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende a organização de cadernos, trabalhos, apresentações e arguições orais, bem como, a participação em sala de aula, a responsabilidade, a qualidade e pontualidade na entrega de atividades;
- V. Os simulados aplicados entrarão como bônus ao final da síntese trimestral nas áreas avaliadas apenas nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.

Artigo 86 - Os resultados da avaliação do aproveitamento de alunos de 3º ao 9º ano e do Ensino Médio deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e atribuída síntese numa nota única, trimestralmente enviada à Secretaria do Colégio e comunicados aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º – As avaliações serão trimestrais e as sínteses, expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos e exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - Será promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver em cada componente curricular a média final 7,0 (sete) e os que não a obtiverem serão encaminhados para estudos de recuperação final em até quatro disciplinas.

§ 3º - Os resultados da avaliação final do aproveitamento de alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e do Ensino Médio serão comunicados aos



alunos e seus responsáveis na forma de boletins, entregues em reunião de pais, com a participação dos alunos, conforme Calendário Escolar.

Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações

Artigo 87 – No início de cada período letivo, o Colégio disponibilizará aos alunos e seus responsáveis legais, conforme prevê o Artigo 1º, da Del. CEE 161/18, o Regimento Escolar, disponibilizado no site da escola, ou, fornecer a cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo

Artigo 88 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar (correção e / ou menção atribuída), poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias, prazo este que será suspenso em período de férias e/ou recesso escolar.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção do Colégio não caberá recurso.



Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 89 - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados, após o resultado do Conselho de Classe/Ano do período de Recuperação Final, mediante contato presencial da família ao Colégio.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

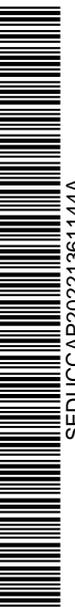
- I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 90 - Da decisão do Colégio, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.



§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – Regimento escolar;
- II – Planos de Ensino do componente curricular, objeto da retenção;
- III – Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – Histórico Escolar do aluno;
- VIII – Diários de Classe do Componente Curricular, objeto da retenção;
- IX – Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – Relatório, informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.



§ 4º - A Diretoria de Ensino comunicará a escola, dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias com registro de ciência.

Artigo 91 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação (CEE) por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, que terá 5 dias de prazo para encaminhar o recurso ao CEE, informando se o aluno continua matriculado na escola.

Artigo 92 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso, na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

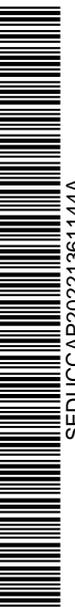
Capítulo III - Da Recuperação

Artigo 93 – A recuperação de estudos deve ocorrer de forma contínua e concomitante aos processos de ensino e de aprendizagem, à medida que sejam diagnosticadas as dificuldades dos alunos.

§ 1º A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimento didático-metodológicos diversificados.

§ 2º A recuperação de estudos deve ocorrer nas seguintes modalidades, apoiada sempre em registros individuais dos alunos que indiquem as fragilidades do processo de aprendizagem:

- I – Recuperação contínua, durante os processos de ensino e de aprendizagem;
- II – Recuperação paralela, através de plantões de atendimento individual;
- III – Recuperação Final, oferecida, obrigatoriamente, pela Unidade Escolar, imediatamente após o término das avaliações finais, com atribuição de valor correspondente à escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.



- § 3º O Colégio propiciará oportunidade de estudos de recuperação intensiva ao final do ano letivo, em até quatro disciplinas, para os alunos que dela necessitarem.
- § 4º O Conselho de Classe analisará o desempenho do aluno mediante avaliação contínua e cumulativa, dando-lhe oportunidade a estudos de recuperação, em até quatro disciplinas do Componente Curricular do ano.
- § 5º A recuperação do decorrer do ano e a recuperação final serão planejadas pelo professor mediante os conteúdos ainda não assimilados pelo aluno, utilizando novas estratégias, com oportunidade de atendimento individualizado.
- § 6º Após o período regulamentado pelo Colégio, em calendário escolar, o aluno, para ser aprovado, deverá alcançar, no mínimo, a nota 7,0 (sete).
- § 7º Caso o aluno não consiga atingir o mínimo desejado em uma das disciplinas do total em que o aluno foi encaminhado para os estudos de Recuperação Final, o Conselho de Classe poderá opinar pela sua aprovação ou retenção.
- Artigo 94** – O aluno que não tiver a frequência de 75% será encaminhado à compensação de ausências, executando as tarefas que lhe forem atribuídas pelo professor, contemplando os conteúdos que não foram trabalhados pelo aluno, visando aquisição das competências e das habilidades previstas.
- Artigo 95** – O aluno que não atingir a nota 7,0 (sete) em cinco ou mais disciplinas, ficará retido, após ouvido o conselho de classe/ano.
- Artigo 96** – O aluno deverá ter 100% de frequência na Recuperação Final, salvo condições especiais atestado por documento competente.



Artigo 97 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Artigo 98 – O Colégio assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

Capítulo IV - Da Promoção

Artigo 99 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 100 – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 101 – O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

Capítulo V - Da Retenção

Artigo 102 – Será considerado retido:

- I. o aluno que não apresentar assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;
- II. o aluno que apresentar rendimento escolar insuficiente ou inferior à 7,0 (sete) em cinco ou mais componentes curriculares, apesar de submetido



às atividades de recuperação paralela e final e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Capítulo VI - Da Frequência

Artigo 103 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no Calendário Escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.

Artigo 104 – A presença e a ausência do aluno às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria do Colégio.

Artigo 105 – É vedado o abono de faltas às atividades escolares sem justificativas por doenças ou morte de familiar.

Artigo 106 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Capítulo VII - Da Compensação de Ausências

Artigo 107 – O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências, quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas; ao término dos trimestres letivos, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação



Seção I - Da Classificação

Artigo 108 – O Colégio, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, adotará o processo de classificação que se realizará em qualquer ano, exceto o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, e ocorrerá:

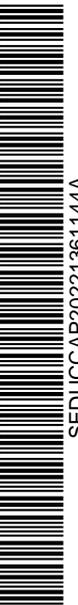
- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior no próprio Colégio;
- II. Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio, independentemente de escolarização anterior para posicionar o aluno no ano compatível com a idade e o seu grau de desenvolvimento e experiência.

Artigo 109 – A classificação, sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros Estabelecimentos de Ensino, será realizada conforme prevê o artigo 24, inciso II, item C da LDB.

- I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados no Plano Escolar do Colégio;
- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de Classificação será assinada por: Secretária, Comissão dos Professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Seção II - Da Reclassificação

Artigo 110 – O Colégio poderá reclassificar os alunos com base na idade, na competência ou na maturidade, inclusive quando se tratar de transferência



entre Estabelecimentos de Ensino situados no país e no exterior, atendendo a legislação vigente.

§ 1º O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Inicialmente, o pai ou responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa;
- III. O aluno será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de reclassificação será assinada por: Secretária, Comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.
- V. O processo será arquivado no prontuário do aluno;
- VI. Registrar os procedimentos no Histórico Escolar do Aluno.

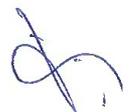
§ 2º A reclassificação encaminhará os alunos no ano de estudos compatíveis com seu desenvolvimento e maturidade.

§ 3º Para o aluno da Unidade Escolar será realizada, durante o 1º mês letivo, e para aluno transferido de outras Unidades Escolares a qualquer tempo.

Capítulo II - Das Matrículas

Artigo 111 – A matrícula será efetuada mediante o preenchimento da Ficha Cadastral do Aluno, pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único – Constará da Ficha Cadastral a que se refere este artigo, a anuência ao presente regimento, disponibilizada no site ou no físico, junto à secretaria do Colégio.



Artigo 112 – As matrículas serão efetuadas anualmente, em época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo Único – No ato da primeira Matrícula, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, comprovante de Residência, RG e CPF do aluno e dos responsáveis, deixando cópia no prontuário do aluno, preenchendo:

- a. Requerimento de Matrícula;
- b. Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais;
- c. Termo de Compromisso de ciência do Regimento Escolar e das regras de Conduta do **Colégio Shunji Nishimura**;
- d. Autorização de débitos da mensalidade em conta bancária;
- e. Ficha de Recomendações e Atestado Médico, comprovando aptidão do aluno para aulas de Educação Física e/ou Laudo Médico, comprovando necessidade especial do aluno;
- f. Autorização de Uso de Imagem;
- g. Declaração de autorização de saídas;
- h. Comprovação de escolarização anterior e histórico Escolar;
- i. Declaração de ciência sobre a política de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 113 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas nos Plano e Calendário Escolar.

Parágrafo Único – A Educação Infantil atenderá crianças de 2 a 5 anos, completos ou a completá-los até 31.03 do ano da matrícula, conforme legislação vigente.

Artigo 114 – Condições para matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida pela lei vigente;



- II. Nos demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com comprovação de escolaridade anterior, e na ausência desta mediante avaliação realizada pela própria escola.

Artigo 115 – Condições para matrícula na Educação Especial:

- I. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais de alunos com necessidades especiais comunicar a Direção do Colégio sobre suas necessidades, tratamentos, acompanhamentos médicos, medicamentos, entre outras informações que julgarem fundamentais para que o Colégio tenha condições de desenvolver um trabalho adequado à necessidade específica do aluno.
- II. No ato da matrícula, o Colégio deverá colher as informações sobre as necessidades do educando quanto às manifestações de deficiência ou de transtornos do neurodesenvolvimento. O preenchimento de uma anamnese será solicitado ao pai, mãe ou responsável pelo educando, a fim de que o Colégio possa atender as condições necessárias do aluno.
- III. De posse de todas as informações, a equipe pedagógica do Colégio poderá analisar o melhor atendimento educacional igual oferecido a qualquer outra criança.
- IV. O Colégio oferecerá adaptações curriculares, descritas na Proposta Pedagógica, cujos objetivos convergem para o desenvolvimento global e para a aprendizagem dos alunos. As necessidades especiais do novo aluno devem ser identificadas e reconhecidas por meio de observações e de avaliações pedagógicas.

Capítulo III - Das Transferências

Artigo 116 – As transferências serão efetuadas independentemente de época, exceto no período de Recuperação Final.

Artigo 117 – Os alunos, recebidos por transferência, estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos neste presente Regimento Escolar. Quando



os estudos forem realizados no exterior, em nível do Ensino Fundamental, a Equivalência de estudos será feita por avaliação do Colégio e classificação na idade e ano correspondentes.

Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos

Artigo 118 – Havendo diversidade entre o currículo dos anos escolares já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para os mesmos anos, será o aluno submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob planejamento, orientação e observação do professor da disciplina designado para isso.

Artigo 119 – O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula, e que ficará disponível para apreciação do Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no Quadro Curricular do Colégio, será ele conduzido para estudos de adaptação.

Capítulo V - Da Expedição de Documentos

Artigo 120 – O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I - De Históricos Escolares

Artigo 121 – Serão expedidos Históricos Escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.



Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos

Artigo 122 – Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio serão conferidos Certificado de Conclusão (do Ensino Fundamental) e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – Aos alunos do Pré II será conferido Certificado de Conclusão da Educação Infantil.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Do Contrato de Trabalho

Artigo 123 – Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional os direitos e os deveres previstos na legislação trabalhista em vigor.

Artigo 124 – A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo e de apoio operacional do Colégio.

Artigo 125 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Aos profissionais envolvidos no processo educativo do Colégio, exige-se postura profissional: evitar confusão de atribuições e hierarquia; sigilo profissional; clareza e cuidado na comunicação.

§ 2º – É vedado ao funcionário o uso de informações em benefício próprio.

Capítulo II – Disposições Transitórias

Artigo 126 – Os corpos docente e discente, bem como demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento, em hipótese alguma poderão fazer propaganda político-partidária no recinto escolar.

55



SEDUCCAP20221361144A



Artigo 127 – As instalações do Colégio serão ampliadas e os espaços poderão ser reorganizados na medida das necessidades que forem surgindo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 128 – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressalvando-se direito adquirido.

Artigo 129 - O Diretor do Colégio é substituído em sua ausência pelo Orientador Educacional ou outro profissional indicado via ofício anualmente para a Diretoria Regional de Ensino.

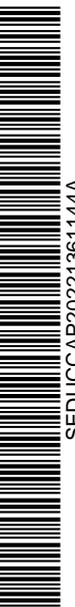
Capítulo III - Dos Casos Omissos

Artigo 130 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento escolar, serão resolvidos pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral, vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

Artigo 131 – O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de 56 (cinquenta e seis) páginas, foi por mim lido e rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor no ano letivo subsequente.


IOLENE M. DE LIMA
DIRETORA
COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
REG: MEC 14252/93

56 





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

PARECER

Interessado: Colégio Shunji Nishimura
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2023

Histórico

Trata o presente expediente de solicitação de Aprovação do Regimento Escolar 2023, do Colégio Shunji Nishimura, da cidade de Pompeia/SP, protocolado no Sistema São Paulo Sem Papel, sob o N° **SEDUC-EXP-2022/478630**.

Documentos encaminhados

- Ofício 014/2022 da direção escolar do Colégio Shunji Nishimura;
- Regimento Escolar 2023.

Apreciação

O Regimento Escolar do Colégio Shunji Nishimura atende as legislações pertinentes e as orientações emanadas por este órgão de ensino.

O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação do Supervisor de Ensino e aprovação da Dirigente Regional de Ensino.

Parecer da Supervisão de Ensino

Esta Supervisão, *s.m.j.*, é favorável à aprovação do Regimento Escolar do Colégio Shunji Nishimura em Pompeia/SP, contendo 56 páginas, da última versão inserida no Expediente de Atendimento **SEDUC-EXP-2022/478630**, assinado e rubricado pela Diretora do Colégio Shunji Nishimura, Iolene L. de Lima, Reg. MEC 14252/93, tendo em vista que o mesmo se encontra em acordo com a legislação vigente, em especial: Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 10/1997, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 155/2017, Indicação CEE 175/2019 e a LDB, bem como das orientações emanadas desta Diretoria de Ensino.

Assim sendo, encaminho o presente parecer à consideração superior.

Marília, 11 de novembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Marília

LEANDRO RAMIRO
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Marília





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Marília

Despacho

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2023
Número de referência: SEDUC-PAR-2022/62171

Aprovo à vista do Parecer do Parecer do Supervisor de Ensino.

Encaminhe-se ao NVE/MAR para as demais providências.

Marília, 11 de novembro de 2022.

Aparecido de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino EM EXERCÍCIO
Diretoria de Ensino Marília





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Marília

Portaria

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 11/11/2022

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Marília, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, e Indicação CEE nº 13/1997, nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, Deliberação CEE 155/2017, Indicação 175/2019 e LDB, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, do Colégio Shunji Nishimura (CIE: 141.616), localizada à Av. Fundação Shunji Nishimura, nº 605, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 17.586-050, Pompéia/SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 26/12/2019, publicada no D.O.E de 27/12/2019, nos termos do documento SEDUC-EXP-2022 /478630;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Marília, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 11 de novembro de 2022.

Aparecido de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino EM EXERCÍCIO
Equipe de Supervisão Marília

Classif. documental

001.01.01.001



